

721168

*N.º de Hamburgo*

*4-7*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R.G.S.

PROCESSO N.º TRT

721/68 ✓

J.C.J. de NÓVO HAMBURGO ✓

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

OSVALDO FERREIRA - 3 - ✓

RECORRIDO:

ADÃO HANS & CIA. - 9 - ✓

*2ª Turma*

*Juiz Clóvis Assumpção* ✓

**OSVALDO FERREIRA**  
**ADÃO HANS & CIA.**

99-1-68  
14,45

4-3-68  
13,30

28368

13,25

Sentença

29-3-68

14,30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 41/68

JUIZ DO TRABALHO: José Carlos Barbosa Neto  
SUBSTITUTO

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, autuo a presente reclamação apresentada por OSVALDO FERREIRA contra ADÃO HAUS & CIA.

Chefe da Secretaria

OBJETO: Indenização, 13º salário e férias prop.-  
Valor: NCr\$ 1.310,00

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

J.C.J. - Novo Hamburgo  
Protoc. n.º 41168  
Em 12/1/1968

J.R.T. DE PORTO ALEGRE

Recebido em 2-5-68

Protocolado sob n.º 727/68

*Aguiar de Sousa*  
Chefe de Seção do Protocolo  
NOVO HAMBURGO, 8 DE JANEIRO DE 1968

OSVALDO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial e residente em Campo Bom, neste Estado e com endereço para intimações na rua São Caetano nº 53, por seu advogado abaixo firmado, quer propôr a presente reclamatoria,

c o n t r a

ADÃO HAUS & CIA., estabelecido com Oficina Mecânica e Metalúrgica, em Campo Bom, neste Estado, na rua dos Andradas nº 164, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

- 1º - Que, o reclamante foi admitido ao serviço da reclamada em 18 de Janeiro de 1960, nas funções de fundidor, percebendo o salário de NCr\$0,57 por hora;
- 2º - que, por motivo de doença, conforme atestado médico, afastou-se do serviço, dia 13 de Dezembro de 1967, devendo voltar ao trabalho dia 29 do mesmo mês e ano;
- 3º - que, no dia 26 de Dezembro do ano proximo passado, o sr. Astor filho de Adão Haus, esteve em sua casa dizendo que não mais precisaria voltar ao serviço o que foi confirmado pelo empregador, no dia seguinte, quando procurou se inteirar da veracidade do fato;
- 4º - que, inexistindo justa causa para a sua despedida, reclama:

Indenização por antiguidade, tempo anterior à opção ..	NCr\$1.037,40
Dezembro de 1967 .....	136,80
Metade do 13º salário de 1967 .....	68,40
Ferías proporcionais .....	67,40
Soma .....	NCr\$1.310,00

Tendo optado em 2.01.67, reclama também a liberação do depósito bancário, acrescido dos juros, correção monetária e mais 10% sobre o mesmo.

Nestes termos, notificada reclamada,

P. D.

Noÿo Hamburgo, 8 de Janeiro de 1968

pp

*Aguiar de Sousa*

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 29 de 1 de 1968, as 14,45 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente, e o reclamado pelo Sr. Oficial de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 2 de Januário de 1968

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria

Monte *[Signature]*  
Crescente Ferreira

3/28

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os Bacharéis Drs. Pedro Alexandrino de Borba Filho, O.A.B. nº 1440, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Estado do Rio Grande do Sul, os Drs. Alino da Costa Monteiro, Augusto Portugal, Carlos Arnaldo Ferreira Selva, José Francisco Boselli, Tito Luiz Galvão Marinho, o primeiro casado, residente e domiciliado em São Leopoldo, com escritório à rua São Caetano nº 53, nesta cidade, os outros brasileiros, casados e domiciliados no Estado da Guanabara, cidade do Rio de Janeiro, à rua dos Andradas, nº 96, 5º e 8º andares, para o fim especial de reclamarem em conjunto ou separadamente, contra o meu empregador, os direitos que me cabem pelas Leis Trabalhistas, assim como, indenização, aviso-prévio, férias simples, em dobro, proporcionais, salários, gratificações, diferença de salário, auxílio doença, auxílio maternidade, horas extras, 13º salário, dissídios e acórdos inter-sindicais, advertências, suspensões, adicionais e o que mais me couber, podendo ditos procuradores, usarem de amplos poderes da cláusula "ad judicia", acordar, transigir, dar e receber quitação, inclusive substabelecer e recorrer para qualquer instância.

Campo Bom,

~~xxxxxxxxxxxx~~, 04 de janeiro de 1.968

 Osvaldo Ferreira

reconheço por semelhança à(s) firma(s)

vide verso  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_. Dou fé.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Campo Bom, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

Re

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

de Oswaldo Feneia

Dou fé

Em testemunho da verdade.

Campo Bom, 4 de janeiro de 1968.

Belmiro Fleck  
ESCRIVÃO DISTRITAL



~~EM BRANCO~~

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
128		16
		128
		144

NOME OSVALDO FERREIRA  
 MÊS DESEMBRO 1966

2.ª QUINZENA 448

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
9	6 42	11 30	12 50	17 16			
3							
8							
-19							FALTA
45	F.		12 45	18 15			
9	6 42	11 30	12 53	18 08			
9	6 39	11 35	12 55	18 20			
15	6 47	11 30					
25							
-25							
-26							FALTA
-27							
9	6 39	11 34	12 54	19 01			
9	6 43	11 30	12 52	18 01			
30							
15							

67-8

Assinatura do empregado

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MES DESEMBRO 1966

1.ª QUINZENA

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
9 1					F	9	
9 2					F	9	
9 3					"	3	
9 4					4	8	
9 5					F	—	
9 6	6 40	11 30	12 48	18 01			
9 7					FALTA		
9 8							
9 9							
9 10							
9 11							
9 12	6 45	11 30	12 48	18 01			
9 13	6 45	11 31	12 49	18 01			
9 14	6 43	11 30	12 47	18 01			
9 15	6 44	11 31	12 46	18 02			

67 - 8



Ilmo Sr.  
Delegado de Polícia de  
Campo Bom.

Atestado nº 11/68

Ateste em razão de meu cargo e em virtude de  
requisimento de parte interessada, que e mes-  
me e pessoa de condição pobre na acepção le-  
gal de termo.

Isento de  
emolumentos.



Delegacia de Polícia de Campo Bom,  
08 de janeiro de 1.968

S. C. Montana  
Resp. Pelo expediente

Oswaldo Ferreira, brasileiro, casado, industrial, filho de Atanazio Ferreira e de Obaldina Ferreira, natural de Neve Hamburgo, nascido a 20 de julho de 1.937, com 30 anos de idade, vem muito respeitosamente a presença de V.Sª solicitar um atestado de pobreza, para fins de direito perante a justiça.

Campo Bom, 08 de janeiro de 1.968

Oswaldo Ferreira  
Oswaldo Ferreira

Nos abaixo assinados declaramos sob as penas da lei que o requerente é pessoa de condição pobre.

Ivo Rogundes  
1 Testemunha

Campo Bom  
Endereço

Pedro Rogundes de Barros  
2 Testemunha

Campo Bom  
Endereço

PROTOCOLADO L-12 Nº 36  
EM 08/01/68  
Loarte

Reconheço por semelhança à(s) firma(s)

supra de Lolau Crestador  
Monteiro

Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Campo Bom, 08 de janeiro de 1968

Belmir Fleck  
ESCRIVÃO DISTRITAL

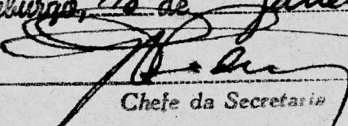


*[Faint, illegible handwriting]*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
de notificação que segue -

Novo Hamburgo, 18 de janeiro de 1968

  
Chefe da Secretaria

# Dr. Pedro Urbano Leist

C. R. M. 2413

CIRURGIA — CLÍNICA-MÉDICA

SAPIRANGA — RG

TELEFONE, 33

Dr. Dr. Dr. Dr. Dr.  
Corralter Ferreira

---

Consulte hoje 13  
de dezembro 1967  
esta doente não  
pode trabalhar,  
Precisa de Reposo  
para fins de  
tratamento.

---

Sapiranga 13-12-1967  
Precisa de Reposo  
ate dia 29 de dezembro  
1967

Leist



Dr. Pedro Urbano Leis

reconheço por semelhança a(s) firma(s)

de Antônio Pedro H. Leis

Dou fé.

Em testemunho da verdade.

Campo Bom, 3 de janeiro de 1968

Belmiro Fleck  
ESCRIVÃO DISTRITAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## NOTIFICAÇÃO

Proc. 41/68

SR. ADÃO HAUS & CIA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSVALDO FERREIRA

Reclamado ADÃO HAUS & CIA.

Oficina Mecânica e Metalúrgica-Rua dos Andradas, 164 - C. Bom

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo ..... na rua Av. Pedro Adams Filho ..... n.º 4918 ..... no dia VINTE E NOVE ( 29 ) do mês de janeiro ..... às 14,45 (14,45), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo ..... 15 de janeiro ..... de 19... 68.....

F.P. ADÃO HAUS & CIA.

Oscar Dienstmann  
OSCAR F DIENSTMANN

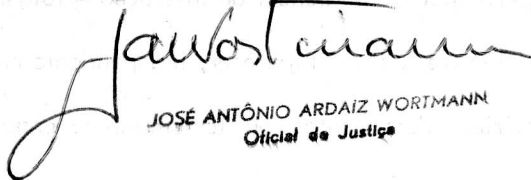
Paulo Ledur  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

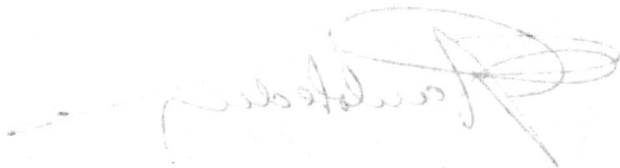
NOTIFICACAO

CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FE** que fiz a entrega da original da presente notificação a um dos diretores da destinatária, que assinou devidamente esta segunda via.

**NHamburgo, 18 de janeiro de 1968.**

  
JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN  
Oficial de Justiça





7

## PROCESSO N.º 41/68

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. José Carlos Barbosa Neto e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OSVALDO FERREIRA, reclamante e ADÃO HANS & CIA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia INDENIZAÇÃO, 13º SALÁRIO e FÉRIAS PROPORCIONAIS.- Presentes as partes. O reclamante - acompanhado de seu procurador Dr. Pedro Alexandrino de Borba Filho. A reclamada esteve representada por seu procurador Dr. Egon Schuenemann, e por seu preposto. Dada a palavra pela ordem ao Dr. procurador do reclamante pelo mesmo foi dito que requeria notificação das testemunhas Laure Ritter e Euri Quaresma da Silva, que poderão ser notificados na própria reclamada. Dada a palavra ao Dr. procurador do reclamado pelo mesmo foi dito que requeria notificação de agente local do INP S, de vez que na parte final da reclamatória é requerida a liberação de depósito bancário acrescido de juros, correção monetária e mais 10% por ser empregado optante. Ocorre, que o FGTS tem direto interesse na apuração da necessidade ou não do depósito dos 10%, porquanto a sua desnecessidade implica no reconhecimento de falta grave, com vantagens para o próprio Fundo, quais seja, a perda da capitalização da conta do empregado optante. Por isso, e é esse o entendimento dos comentaristas da Lei, cabe no caso e integração litisconsorcial do Fundo de Garantia. E, na eventualidade de assim não o entender essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento, protesta desde já pela nulidade processual a partir deste momento. A seguir foi dada a palavra ao Dr. procurador do reclamante que inicialmente requeria o benefício da assistência judiciária ao reclamante para isto juntado atestado de pobreza, tendo a Junta deferido o compromisso. Sobre o requerimento do patrono do reclamado pelo mesmo foi dito que: Sem nenhum fomento de Direito, o requerimento feito acima, dev vez que o pagamento na ocasião da despedida, sem justa causa, é decorrência do art. 22 - que regulamentou a Lei 5.107, que no seu art. 22 já referido





8 *[Handwritten mark]*

determina o pagamento referente a opção acrescido de 10% sobre o valor do depósito, acrescido de juro e correção monetária. Quanto ao mais, acrescenta que inexistente litisconsorte - necessário para que a audiência do referido Fundo seja reclamada perante esse Juízo. Sua obrigação cinge-se apenas ao pagamento na conformidade do art. referido, sem qualquer interferência no que as partes se discute. É um mero depositário e sua posição é fixada pela Lei referida, e pelo decreto que o regulamenta. Não é parte em qualquer ação. É um mero depositário sujeito à decisão da Justiça do Trabalho. Pel Juiz Presidente foi dito que considerando os termos que foi apresentado o requerimento pelo Dr. procurador do reclamado e a impugnação deste pelo assistente judiciário do reclamante, considerando ainda que o reclamante não se fez acompanhar de suas testemunhas e que a audiência teria que ser adiada de qualquer maneira; considerando ainda, a irredutibilidade das partes no sentido de conciliar o feito, adia a presente audiência para o próximo dia 4 de março às 13,30 horas, atendendo a requerimento das próprias partes. As partes ficam cientes. Nada mais.

*[Handwritten signature]*  
JUIZ PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten signature]*  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

9

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,

ADAÕ HANS & CIA, estabelecido em Campo Bom, à rua dos Andrad  
das, 164, .....

nome ia e constitu i seus bastantes procuradores, os srs. Dr. ADALBERTO ALEXAN-  
DRE SNEL e Dr. EGON EDUARDO SCHUENEMANN, brasileiros, casados, domiciliados e  
residentes em NOVO HAMBURGO, onde têm Escritório Profissional à rua Gal. Neto n.º  
109, Cj. 8, EDIFÍCIO MINUANO, parte térrea, com Caixa Postal n.º 260, inscritos na Or-  
dem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, no Quadro "A", sob n.º  
1.665 e 2.170, respectivamente, para o fim de, em conjunto ou separadamente. contes-  
tarem a reclamatória trabalhista que lhe move OSVALDO FERREI  
RA, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Campo Bom  
à rua São Caetano, 53, .....

E, para isso, ficam, ditos procuradores, investidos dos poderes contidos na cláusula "ad-ju-  
dicia", bem como, nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber  
e dar quitação, interpor recursos, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fi-  
zerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente  
declarados fôssem, inclusive substabelecer a presente.

CAMPO BOM, 25 de janeiro de 1968.-

ADAÕ HANS & CIA.  
Adão Hans & Cia

Reconheço a firma de  
Adão Hans & Cia.

. Dou fé.

Em testemunho da verdade.  
Campo Bom, 25 de janeiro de 1968

Belmiro Fleck  
ESCRIVÃO DISTRITAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TÉRMO DE COMPROMISSO

10/2/74

Aos Vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às 14 45 horas perante o Juiz do Trabalho, compareceu advogado Pedro Alexandino da Borba Tilk, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, sob n.º 1440, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Oswaldo Ferreira, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Edão Hans & Cia, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-Juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, chefe da Secretaria.

José de Deus Sestini  
Juiz do Trabalho

C. H. de B. Tilk  
Assistente Judiciário

Stanislau  
Chefe de Secretaria

11/8

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro *expedi duas*

em *9/2/68* *notificações.*

*Soril Schily*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DE SECRETARIA *Subs.*

72  
4

Nôvo Hamburgo, 9 fevereiro 68.

LAURO RITTER e EURI QUARESMA DA SILVA  
Rua dos Andradas, 164  
Campos Bons

Proc. JCJ nº 41/68

Pela presente, ficam V.Sas. notificados, de que deverão comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Av. Pedro Adams Fº, nº 4918, no próximo dia 4 de março, às 13,30 horas, a fim de depôr, como testemunha, na reclamatória trabalhista em OSVALDO FERREIRA, reclamante move contra - ADÃO HANS & CIA., reclamada.-

atenciosamente

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Euri Quaresma da Silva*

*Lauro Ritter*

C E R T I D Ã O

=====

CERTIFICO e dou fé, que me dirigi  
ao enderêço retro, e, sendo aí notifiquei -  
pessoalmente as testemunhas.

Nôvo Hamburgo, 13 de fevereiro de 1 968.

*Herberto F. Warth*  
HERBERTO FREDERICO WARTH  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Nôvo Hamburgo, 9 de fevereiro de 1968.

13  
4

Ilmo. Sr.

Agente do Instituto Nacional de Previdência Social  
Nôvo Hamburgo

Pela presente, fica V.Sa. notificado de que deverá comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, no próximo dia 4 de março, às 13,30 horas, a fim de acompanhar a reclamatória trabalhista em que OSVALDO FERREIRA, reclamante move contra a firma ADÃO HANS & CIA., reclamada.

Aproveite a oportunidade, para apresentar a V.Sa. os meus protestos de consideração e apreço.

*Dorit Schuler*  
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Recibido em  
13/2/68 -*

*Quintz*

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé, que me  
dirigí ao enderêço retro, e, sendo aí  
notifiquei a pessôa do Sr. Sub-agente.

Nôvo Hamburgo, 13 de fevereiro de 1 968.

*Herberto F. Warth*

HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO





14

PROCESSO N.º 41/68

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OSVALDO FERREIRA, Reclamante e ADÃO HAUS & CIA., Reclamado, para apreciação do processo - em que o primeiro pleiteia: indenização, 13º salário e férias proporcionais. Presentes as partes e seus procuradores. Foi apregoado o representante do INPS que embora notificado não atendeu ao pregão. A Presidente da Junta entendeu dispensável a presença do representante legal do Fundo de Garantia desta localidade uma vez que o reclamante não reclama falta dos depósitos relativos ao fundo de garantia mas apenas a liberação do referido depósito. Em casos tais entende a Presidente da Junta que não há necessidade da representação do Fundo. A seguir foi dada a palavra ao procurador do reclamado para contestar, sendo por êle dito que: que, o reclamante foi despedido por cometido falta grave. Depois de ter sido suspenso por várias vezes por ter faltado ao serviço sem justificativa, voltou novamente a faltar ao emprêgo sem motivo justificado, no mês de dezembro do ano passado. Durante o ano findo o reclamante faltou 120 vezes sem justificativa. Verificou a reclamada que as faltas do reclamante coincidiavam com os dias em que havia serviço mais pesado na emprêsa, ocorrendo isso geralmente. Também às vezes faltava ao serviço para atender ao seu próprio negócio, pois últimamente o reclamante se estabelecera. No dia 26 de dezembro o reclamante faltou ao serviço e foi então procurado pelo empregador quando se confirmou que o reclamante faltara sem justificativa. No dia 27 de dezembro quando voltou ao trabalho confirmou outra vez que não tinha justo motivo para as faltas cometidas e que apenas deixara de trabalhar para atender seu próprio negócio. Foi êle então despedido com justa causa, motivo pelo qual descabem os pedidos de férias - proporcionais e indenização. Os salários do mês de dezembro - está a disposição do reclamante, porém não no valor pretendido, mas de conformidade com os dias realmente trabalhados por êle. Também se acham a disposição do reclamante metade do 13º



15  
D

- 2 -

salário e o salário família, êste último não reclamado neste processo. Pediu a juntada de documentos. O procurador do reclamante pediu a palavra para dizer que o reclamante não recebia os valores oferecidos porque a empresa reclamada deveria ter feito êste pagamento na primeira audiência, independentemente de qualquer preliminar como o manda a lei. Não o tendo feito deverá pagar os valores reconhecidos em dôbro. Dada a palavra ao procurador da empresa disse que a audiência é uma só é oferecendo-se a empresa nesse momento a pagar os valores reconhecidos não está sujeita ao pagamento em dôbro. Requereu então fôsse depositado apenas o valor dos salários relativos a dezembro na importância líquida de NC \$ 44, 55, êsse valor já inclui o salário família relativo ao mês de dezembro. A Sra. Juiza - Presidente disse que o incidente seria apreciado por ocasião do julgamento. Proposta a conciliação resultou impossível. Foi determinada a juntada aos autos de 15 documentos. A seguir passou a Junta a ouvir as partes. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R. que, o declarante reconhece apenas as suspensões relativas ao ano de 1967 e referentes aos comprovantes assinados pelo declarante; que, deixa de reconhecer a suspensão de que trata o documento datado de 11 de novembro de 1966, que não contém a assinatura do declarante; que, o declarante faltou ao serviço em dezembro do ano passado por ter estado doente; que, justificou a falta com o atestado que consta a fls. 5 do processo; que, o declarante examinando o cartão ponto relativo a dezembro de 1967, apresentado pelo reclamado, não pode confirmar por não se recordar exatamente, se cometeu tôdas as faltas ali acusadas; que, o declarante também não pode falar sobre os demais cartões apresentados pela reclamada por não se recordar os dias em que faltou; que, o declarante foi procurador em sua residência em dia que não se recorda, em dezembro do ano passado e foi encontrado doente, embora não estivesse de cama; que na residência do declarante o patrão disse que o depoente não precisava mais voltar ao serviço; que, não obstante no dia imediato o declarante voltou ao trabalho quando foi despedido praticamente corrido pelos seus chefes até a porta do estabelecimento; que, o declarante não tem negócio particular seu; - que, o sogro e a esposa do declarante tem um bar que não está no nome do declarante; que, junto ao bar há uma cancha de bochas; que, tem também um rinhadeiro; que, o declarante não se recorda se foi no mesmo dia em que obteve o atestado médico que providenciou o reconhecimento da assinatura; que, o atestado médico foi dado ao declarante no comêço da doença; - - - - -



que, quando o declarante está de folga ajuda a atender o bar; que, o declarante não ajudou a atender o bar no dia do Natal; que, não o fez porque tinha quem atendesse o bar; que, também no Natal não atendeu a cancha de bocha e o rinhadieiro; que, o declarante se recorda ter ido apenas uma vez ao médico no mês de dezembro; que, durante os dias em que esteve de atestado - médico o declarante ficou em casa mas não guardou o leito; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA. P.R. que, o reclamante não apresentou na empresa o atestado médico que consta nos autos às fls. 5, - que, no dia 27 de dezembro do ano passado, quando foi despedido, o reclamante alegou ao declarante que, se quisesse poderia conseguir um atestado médico; que, o declarante esteve em casa do reclamante no dia 26 de dezembro e o encontrou, justamente, levantando uma caixa de cerveja do solo para cima do balcão - para carregar o refrigerador; que, o declarante no dia 26 falou com o reclamante e perguntou a ele o motivo porque não fora trabalhar e ainda se estava doente; que, o reclamante respondeu - que não estava doente e não deu qualquer justificativa a falta ao trabalho; que, o depoente perguntou ainda ao reclamante se aquele serviço lhe bastava para o sustento ao que o reclamante respondeu negativamente; que, o depoente então perguntou ao reclamante porque não ia ele trabalhar na empresa; que, o reclamante perguntou se devia comparecer ao serviço no dia imediato ao que o declarante respondeu afirmativamente; que, no dia 27 o reclamante se apresentou para trabalhar mas como seu cartão ponto tivesse sido recolhido para o escritório do declarante - ele aguardou a chegada do depoente que novamente repetiu ao reclamante a pergunta relativa a justificativa da falta do dia anterior; que, o reclamante disse que não tinha atestado e por isso o depoente o despediu; que, o reclamante quando foi despedido tentou sair pela porta dos fundos no que foi impedido pelo declarante que o fez sair pela porta da frente acompanhado por uma pessoa da confiança da empresa para recolher a sua ferramenta; que, na ocasião o reclamante perguntou ao declarante: "você acham que eu sou um ladrão"; que, o declarante respondeu dizendo não mas você nada mais tem a haver com a firma; que, o declarante sabe que até a seção onde trabalhava o reclamante foi acompanhado por esta pessoa da empresa e a partir daí nada mais sabe; que, no dia em que o declarante foi a casa do reclamante, isto é, no dia 26 de dezembro, ia acompanhado do contador da empresa e de um funcionário do escritório; que, o declarante se fez acompanhar no dia 26 de outras pessoas por medida de cautela pois o testemunho apenas do declarante pouco valor teria;



que, o declarante já estivera no estabelecimento do reclamante na parte das rinhãs e da cancha de bocha nas funções de -  
comissário de menores mas nunca com a intenção de verificar a  
atuação do reclamante; que, essas visitas do declarante foram  
determinadas pelo Pretor de Campo Bom mas em tôdas essas oportu-  
nidades deve oportunidade de observar o reclamante em servi-  
ço no bar; que, não era em hora de serviço da emprêsa; que, o  
declarante tem conhecimento de que o bar está em nome da espô-  
sa do reclamante; que, mesmo depois de despedido não apresen-  
tou o atestado que consta às fls. 5. Nada mais disse nem lhe  
foi perguntado. **1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE.** Auri Anacleto -  
Quaresma da Silva, brasileiro, casado, com 32 anos de idade,  
alfabetizado, montador, residente em Campo Bom, Rua Rui Barbo-  
sa, s/n. Trabalhando para o reclamado desde 13 de janeiro de -  
1 961. Desempedido e compromissado. P.R. que, o reclamante cos-  
tumava faltar ao serviço mas o fazia porque tinha motivos para  
isso; que, o contra-mestre costumava tratar muito mal os em-  
pregados; que, certa ocasião o contra-mestre determinou que o  
declarante fôsse ajudar o reclamante e um outro operário numa-  
moldagem de um balancin tendo o declarante dito simplesmente:  
"é brabo"; que, bastou isso para que o contra-mestre passasse  
a proferir uma série de desafôros contra o declarante que pre-  
cisou do testemunho do reclamante para queixar-se aos dirigen-  
tes da emprêsa; que, desde essa época o contra-mestre passou a  
fazer provocações não só ao declarante como ao reclamante, cha-  
mando-os de covardes; que, a emprêsa fez certa ocasião circular  
uma lista no sentido de estabelecer um acôrdo de não trabalhar  
num determinado dia mas o declarante e o reclamante não quiseram  
assinar tal lista; que, o contra-mestre disse na firma que iria  
ensinar aqueles que não tinham assinado a lista; que, o recla-  
mante soube disso e não foi trabalhar, mas o declarante que não  
estava avisado compareceu ao trabalho e foi pôsto a quebrar fer-  
ro; que, êste contra-mestre se chama Amindo Hipper; que, as -  
outras faltas do reclamante foi por motivo de doença; que, o de-  
clarante acredita que o reclamante levasse atestado médico; que,  
no dia 27 quando foi despedido o reclamante ao chegar no estabe-  
lecimento disse ao declarante que na véspera o patrão lhe disse-  
ra que êle não tinha mais direito de trabalhar mas que êle tinha  
um atestado médico que êle ia pegar no serviço; que, o reclaman-  
te foi ao escritório depois voltou acompanhado de um dos sócios  
da emprêsa e que o declarante ouviu dizer que o reclamante não  
tinha mais nada a ver com a firma; que, o reclamante insistiu  
no sentido da devolução de sua ferramenta, tendo então o referi-  
do sócio chamado o contra-mestre e perguntado a respeito das -



18  
10

- 5 -

ferramentas; que, foi então feita as devoluções das ferramentas e o reclamante sempre acompanhado pelo contador da firma foi levado até o local onde estava a sua bicicleta tendo depois saído do estabelecimento; que, a esposa do reclamante tem um bar com cancha de bocha e um rinheiro; que, o reclamante costumava a atender, como também o fez o declarante em algumas oportunidades, mas sempre aos sábados e domingos; que, as rinhas eram às sextas-feiras ou sábados a noite; que, o incidente referido pelo declarante a respeito da lista e de ter sido pôsto a quebar ferro ocorreu há uns três meses atrás; que, o declarante não faltou ao serviço por causa do contra-mestre pois o declarante é calmo, diferente do reclamante que não ia ao trabalho para não se incomodar; que, o declarante não é sócio do bar; que, o declarante não era pago pelo auxílio que prestou no bar, estava apenas retribuindo o auxílio que o reclamante lhe prestou na construção de sua casa. A esta altura do depoimento do declarante o procurador da reclamada pediu que fôsse consignado em ata que deixava de formular perguntas testemunha porque em virtude de suas declarações se constata que a mesma tem amizade íntima com o reclamante. O procurador do reclamante pediu a palavra para alegar que a contradita das testemunhas deve ser feita antes do início de seu depoimento e nunca após a tomada dêste depoimento. O procurador da empresa alegou que no caso presente a contradita não poderia ter sido anterior ao depoimento pois foi provida pelas declarações posteriores da testemunha. Nada mais disse nem lhe foi pergundado.

*Coel A. Quaresma da Silva de Sá*  
DEPOENTE

*[Assinatura]*  
JUÍZA PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Lauro Ritter, brasileiro, casado, com 451 anos de idade, alfabetizado, ajudante, residente em - Campo Bom, Rua 31 de janeiro, s/n. Trabalhando para a reclamada há 8 anos. Desempedido e compromissado. P.R. que, o reclamante faltava ao serviço porque era perseguido pelo contra-mestre; que, além do declarante também um outro colega que prestou depoimento como primeira testemunha eram perseguidos pelo contra-mestre; que, o declarante é contra o contra-mestre, embora seja irmão d'êle; porque não aprova a perseguição que o mesmo faz aos colegas do declarante; que, o declarante também é perseguido pelo contra-mestre porque foi a favor de seus colegas; que, o declarante não faltou ao serviço em razão da perseguição do contra-mestre é que as faltas que cometeu ao trabalho no mês de dezembro foram devidas a reforma que o declarante está fazendo em sua casa; que, a esposa do reclamante tem em seu nome um bar;



que, nêsse bar há também um local de rinha e cancha de bocha; que, o rinhedeiro não é explorado pela espôsa do reclamante, apenas a cancha de bocha; que, às vezes o declarante encontrou o reclamante atrás do balcão do bar, mas a maioria das vezes era o mesmo atendido pela espôsa do reclamante; que, o reclamante atendia o bar fora das horas de serviço; O procurador da reclamada impugnou a testemunha dizendo que seu depoimento revela a animosidade da mesma para com a emprêsa, na pessoa do contra-mestre. Houve protesto por parte do procurador do reclamante por endender inatural a impugnação. Nada mais disse. .x.x

*Lauro Brito*  
DEPOENTE

*J. Seabra*  
JUÍZA PRESIDENTE

la. TESTEMUNHA DA RECLAMADA. A DÃO PAULO HUEBNER. Brasileiro, casado, com a idade de 21 anos, auxiliar de escritório, residente à Rua Cairú nº 311, trabalha para a reclamada há dois anos e 10 meses. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. IR: que o reclamante foi despedido por ter faltado ao serviço muitas vezes durante todo o ano; que no dia 26 de dezembro o reclamante, digo, o declarante acompanhou um dos sócios da reclamada à casa do reclamante onde foi verificado que o reclamante estava atendendo ao bar, que o sócio da empresa perguntou ao reclamante porque faltara ao serviço naquela dia, dia 26 de dezembro, que o reclamante respondeu que não fora por motivos particulares; que o patrão perguntou ao reclamante se ele estava doente que o reclamante disse que não; que o reclamante não foi despedido naquele ato que o patrão lhe disse que deveria comparecer ao serviço, que o bar é de propriedade da espôsa do reclamante que o declarante estivera anteriormente no bar num sábado de manhã e que vira o reclamante atrás do balcão, que na emprêsa não se trabalha aos sábados; que no dia 26 quando o declarante esteve no bar o reclamante estava colocando caixas de cerveja sobre o balcão para abastecer o refrigerador; que a ida ao bar ocorreu entre 8 e 9 horas; que realmente houve em certa ocasião a circulação de uma lista para estabelecer um acordo de não trabalhar num determinado dia; que partia dos empregados a solicitação para não trabalhar neste determinado dia, que todos assinaram; que isso não ocorreu em dezembro; que o declarante não trabalhou neste tal dia, por isso não sabe se alguém foi ao trabalho; que houve mais do que uma circulação de listas com o objetivo de não trabalhar num determinado dia; que sabe que muitas vezes a iniciativa se deveu aos empregados, mas que não pode afirmar que isto tenha ocorrido sempre por iniciativa dos trabalhadores; que, no dia 27 o reclamante se apresentou no horário de trabalho, mas teve que aguardar a chegada do sócio gerente



20  
AD

pois seu cartão ponto estava recolhido à mesa do chefe; que, quando chegou este último o reclamante foi despedido; que, - quando o reclamante foi despedido declarou que não tinha consigo atestado médico mas que poderia conseguí-lo; que, o reclamante saiu pela porta da frente do escritório; que, o declarante não tem bem certeza disso; que, também não sabe se o reclamante saiu só ou se foi acompanhado; que, o reclamante - antes de ser despedido foi perguntado se tinha como justificar a falta do dia anterior; que, o reclamante respondeu que não tinha justificativa; que, o reclamante não disse que tinha estado doente, apenas afirmou que poderia conseguir um atestado médico; que, no dia 26 quando foram ao bar o declarante e o sócio da empresa e o contador estiveram apenas o tempo suficiente para perguntar porque o reclamante não foi trabalhar; que, o declarante foi convidado a acompanhar o chefe naquele dia; Nada mais disse nem lhe foi perguntado. .x.x.x.x.x.x.x.x.

*Adão Roberto Theodoro*  
DEPOENTE

*[Assinatura]*  
JUÍZA PRESIDENTE

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA. José Lourenço Vidal, brasileiro, casado, com 39 anos de idade, alfabetizado, industriário, residente em Campo Bom, Rua Andradas, 1131, Trabalhando para o reclamado há 3 anos. Antes de ser advertida e compromissada a testemunha o procurador do reclamante pediu a palavra para - contraditá-la porque a mesma não esteve presente no dia em que o reclamante foi visitado em sua residência nem assistiu quando foi despedido. A Sra. Juíza Presidente entendendo que as - alegações do procurador do reclamante não eram de molde a impedir o depoimento da testemunha passou a advertí-la. Desempedido e compromissado. P.R. que, o declarante trabalha no varêjo que fica junto ao escritório; que, sabe que o reclamante - faltava frequentemente ao serviço; que, o reclamante nem sempre apresentava atestado médico para justificar a sua falta; que, o declarante por trabalhar junto ao escritório muitas vezes é chamado a recolher cartões ponto e está mais ou menos ao par do que se passa com o pessoal; que, sabe que o reclamante foi despedido por faltar ao serviço; que, o declarante ouviu o que se passou no escritório no dia em que o reclamante foi despedido; que, o reclamante foi perguntado porque faltara ao trabalho e respondeu que estivera doente e que se não tinha atestado médico poderia conseguí-lo; que, depois dessa conversa o reclamante foi despedido; que, o declarante é auxiliar geral de todo o serviço; que, é só o declarante quem trabalha no varêjo; que, o declarante não se recorda precisamente a hora da despedida mas sabe que foi quando chegou o chefe mais



*Handwritten mark*

ou menos por volta das 8,00 horas; que, o declarante não prestou atenção em toda a conversa havida no escritório no dia da despedida, por isso ignora todos os detalhes que ali se passou; que, o declarante não costumava frequentar com assiduidade o bar por isso não pode afirmar nos dias em que faltava ao serviço o reclamante estivesse atendendo o bar; que, entretanto - várias vezes que esteve no bar foi atendido pelo reclamante; que, o declarante não ouviu dizer na empresa que o reclamante faltasse ao serviço para atender o bar; que, sabe que o reclamante é empregado mais antigo do que o declarante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

*João Lourenço Ribeiro*

DEPOENTE

*J. L. Silva*

JUIZA PRESIDENTE

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA. Válfier Deamenhuer, brasileiro, casado, com 21 anos de idade, alfabetizado, desenhista, residente em Campo Bom, Rua Rui Barbosa, 312. Trabalhando para a reclamada há 5 meses. A testemunha foi contraditada pelo procurador do reclamante pelos mesmos motivos pelos quais contraditou a testemunha anterior. Também pelos mesmos motivos não foi aceita pela Presidente da Junta a impugnação. Desempedida e compromissada. P.R. que, o reclamante faltava frequentemente ao serviço sem motivo justificado; que, o reclamante nos dias em que faltava ao serviço costumava atender um bar e o riñadeiro que existe junto ao mesmo; que, o declarante esteve várias vezes no bar fora das horas de serviço e ali encontrou o reclamante em atividade; que, o próprio reclamante falou ao declarante que nos dias em que faltava ao serviço ficava atendendo o bar; que, no dia 27 de dezembro o reclamante tentou pegar no serviço mas seu cartão estava retido na mesa do sócio gerente; que, na chegada deste o reclamante foi ter com ele no escritório onde disse que não tinha justificativa para a falta mas que poderia conseguir um atestado médico; que, o declarante se encontrava em uma peça ao lado do escritório; que o declarante não ouviu dissesse o reclamante que tinha estado doente; que, o declarante não esteve no bar no dia 26 de dezembro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. x.x.x.x.x.x.x.

*W. J. Santos*

DEPOENTE

*J. L. Silva*

JUIZA PRESIDENTE

Encerrada a prova testemunhal a Presidente da Junta determinou que a reclamada no prazo de 5 dias juntasse aos autos os recibos de salários do reclamante relativos ao período de janeiro a novembro de 1967. A requerimento do procurador do reclamante, determinou a Presidente da Junta que a empresa juntasse também no mesmo prazo os atestados médicos apresentados pelo





FODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*22*

- 9 -

reclamante no mesmo período. A audiência ficou adiada para o dia 28 de março, às 13,25 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*[Handwritten Signature]*  
JUIZA PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten Signature]*  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten Signature]*  
CHEFE DA SECRETARIA *Subs<sup>co</sup>*

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

N.º 8 - 8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS JANEIRO 1967

1.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2	6 45	9 08					
1							
9	6 38	11 31	12 52	18 01			
9	6 40	11 30	12 56	18 01			
1							
157							
8							
9							
9	6 37	11 30	12 50	18 02			
4.5	6 50	11 30					
12							
9	6 56	11 30	12 54	17 16			
14							
15							

F. LUZ  
FALTA

FALTA

FALTA

4.5 -

7 FALTAS

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
107,5		-

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS JANEIRO 1967

2.ª QUINZENA

448

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
-16					FALTA		
9	6 44	11 29	12 57	18 01			
9	6 43	11 30	12 55	18 01			
4,5	6 45	11 31					
-20					FALTA		
15,1							
-22							
9	6 46	11 30	12 47	18 01			
9	6 45	11 29	12 50	18 01			
9	6 37	11 30	12 49	18 01			
2	6 42						
-27					FALTA		
9,8							
-29							
-30					FALTA		
9	6 44	11 31	12 52	18,00			

62,5 -

Assinatura do empregado

23

Cartas de documentos

24  
40

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
140		-

140

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS MARÇO 1967

2.ª QUINZENA

0,47

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
-							
25							
-							
-							FALTA-1
9	6 41	11 30	12 55	18 01			
9	6 46	11 31	12 51	17 45			
- 23							
- 24							
1 25							
- 26							
- 27							FALTA-1
9	6 26	11 29	12 47	18 01			
9	6 40	11 29	12 52	18 01			
9	6 42	11 30	12 55	17 51			

48,5

Assinatura do empregado

N.º 8-8

HORAS		DIAS	
Normais	Serão	Rep.	Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS MARÇO 1967

1.ª QUINZENA

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Saí.	Ent.	Saí.	Ent.	Saí.	
9	6 27	11 29	12 47	18 00			
9	6 37	10 36	12 43	18 01			
9	6 41	11 30	12 34	17 16			
15							
—	6 41						
—							FALTA-1
9	6 41	11 29	12 48	18 01			
9	6 40	11 30	12 54	18 02			
75	6 29	11 30	12 57	18 05	ENT 6 22		
9	6 45	11 30	12 56	17 16			
15							
—							
9	6 45	11 31	13 01	18 01			
9	6 44	11 29	13 58	19 01			
—							FALTA-1
9	6 28	11 30	12 49	18 01			

97,5 — —

4 faltas

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
38		-

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS FEVEREIRO 1967

2.<sup>a</sup> QUINZENA 0,45

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
17					FALTA		
18					FALTA		
19					FALTA		
20					FALTA		
45	6:43	11:29	12:43	18:01			
45			12:38	18:01			
45	6:41	11:30	12:56	18:02			
45	6:47	11:30					
27					FALTA		
28					FALTA		

29 -

Assinatura do empregado





Conten. des documents

25  
~~10~~

N.º 8-8

HORAS		DIAS	
Normals	Serão	Rep.	Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS ABRIL 1967

1.ª QUINZENA

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
15							
3	—	—	—	—	FALTA		
4	—	—	—	—	" "		
5	—	—	—	—	" "		
6	—	—	—	—	" "		
7							
9	6 49	11 30	12 52	18 00	x		
—	—	—	—	—	FALTA		
9	6 41	11 29	12 55	18 00			
13	—	—	—	—	FALTA		
14							
15	15						
16							
17	—	—	—	—	FALTA		

21  
MAY -

12 faltas

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
40,5		—

NOME OSVALDO FERREIRA  
MÊS ABRIL 1967

2.ª QUINZENA 0,47

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
- 18 -	-	-	-	-	FALTA		
- 19 -	-	-	-	-	" "		
- 20 -	-	-	-	-	" "		
- 21 -	-	-	-	-	" "		
- 22 -	-	-	-	-	" "		
- 23 -	-	-	-	-	" "		
- 24 -	-	-	-	-	" "		
9:06	42	11:30	12:50	18:01			
9:06	43	11:30	12:56	18:01			
- 27 -	-	-	-	-	FALTA		
-							
15							
-							

19,5

Assinatura do empregado

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.

NOME

OSVALDO FERREIRA

MÊS

MAIO 1967

1.ª QUÍNZENA

HR. ORD.	MANHÃ.		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Saí.	Ent.	Saí.	Ent.	Saí.	
92	6 45	11 30	12 55	18 01			
9	6 42	11 29	12 49	18 01			
9	6 42	11 29	12 53	17 15			
15							
8							
9	6 43	11 29	12 51	18 01			
9	6 43	11 30	12 55	18 02			
9	6 38	11 30	12 53	18 02			
9	6 40	11 30	12 56	18 01			
9	6 39	11 30	12 58	17 16			
3							
8							
45	6 36	11 30					FALTA
9	6 39	11 30	13 01	18 01			

90 - 16

7 faltas

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
142,5		16

NOME OSVALDO FERREIRA  
 MÊS MAIO 1967

142,5  
 158,5

2.ª QUINZENA

0,47

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
45	6 43	11 30					FALTA
9	6 41	11 30	12 54	18 03			
-	19						FALTA
45	20						
-	21						
45	22		12 56	18 01			FALTA
9	6 42	11 29	12 51	18 01			
9	6 39	11 29	12 54	18 00			
-							
45	6 51	11 30					x FALTA
15							
-							
-	29						FALTA
9	6 44	11 29	12 59	18 17			x FUND
-							FALTA

52,5 -

Assinatura do empregado

Contenidos dos documentos

26  
12

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
182		24
		<del>182</del>
		206

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS OUTUBRO 1967

2.<sup>a</sup> QUINZENA

0,57

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
9	6 27	11 30	12 53	18 01			
9	6 35	11 30	12 41	18 01			
9	6 33	11 30	12 54	18 02	18 02		
-							FALTA
2/2							
-							FALTA
9	6 29	11 30	12 54	18 01			
9	6 33	11 30	12 53	18 01			
9	6 35	11 30	12 45	18 01			
9	6 39	11 30	12 43	17 17			
25							
9	6 41	11 30	12 53	18 01			
9	6 30	11 30	12 53	18,00			
	86	-					

Assinatura do empregado



N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA  
 MÊS OUTUBRO 1967

1.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	8						
2	9						
3	9						
4	9						
5	9						
6	9						
7	3						
8	8						
9	9						
10	9						
11	9						
12	9						
13	6	11	2	12	5	17	
14	5	11	2	12	5	17	
15	4	11	2	12	5	17	
16	4	11	2	12	5	17	
17	4	11	2	12	5	17	
18	4	11	2	12	5	17	
19	4	11	2	12	5	17	
20	4	11	2	12	5	17	
21	4	11	2	12	5	17	
22	4	11	2	12	5	17	
23	4	11	2	12	5	17	
24	4	11	2	12	5	17	

FALTA-AT.

FALTA

96-24      3-faltas  
 12-atestado  
 15

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
134,5		24
		134,5
		158,5

NOME OSVALDO FERREIRA  
 MÊS NOVEMBRO 1967

2.<sup>a</sup> QUINZENA

0,57

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
9,15	6 33	11 30	12 50	17 02			
-							
9,15	6 34	11 30	12 49	18 01			
-							FALTA
9,15	6 33	11 29	12 47	18 01			
9,15	6 36	11 29	12 54	18 01			
4,5	6 37	11 30					FALTA
2,5							
-							
4,5			12 46	18 00			FALTA
4,5			12 50	18 01			//
9,15	6 39	11 34	12 43	18 01			
4,5			12 52	18 04			FALTA
	67	-					

Assinatura do empregado

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS NOVEMBRO 1967

1.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
- 1							
- 2							
- 3							
15 4							
8							
9	6 37	11 33	12 31	18 00			
9	6 38	11 30	12 51	18 15			
9	6 35	11 30	12 52	18 03			
9	6 35	11 30	12 41	18 03			
9	6 35	11 30	12 40	17 16			
3							
8							
45			12 36	18 01			FALTA
9	6 38	11 30	12 54	18 01			
8							
45	6 40	11 30					FALTA

6,75 - 24 - 7 faltas

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
124		16

NOME

OSVALDO FERREIRA

MÊS

JULHO 1967

2.ª QUINZENA

0,57

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
9	6:37	11:30	12:55	18:01			
4,5			12:54	18:01	FALTA		
-					"		
9	6:35	11:29	12:43	17:21			
9							
9	6:39	11:29	12:52	18:01			
4,5			12:28	18:01	FALTA		
-							
4,5	6:40	11:30			FALTA		
					"		
9					FALTA-AT		
42,5							

Assinatura do empregado

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS: JULHO 1967

1.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
8	6 38						
9	6 44	11 30	12 46	18 01			
9	6 43	11 30	12 42	18 00			
9	6 40	11 30	12 49	18 01			
9	6 35	11 29	12 44	18 01			
9	6 38	11 30	12 49	17 15			
3							
8							
							FALTA
45			12 31	18 01			//
9	6 38	11 30	12 43	18 02			
9	6 39	11 30	12 45	18 01			
45	6 36	11 30					FALTA
2							
-							
45			12 37	18 01			FALTA

81,5 -16 - 10 - faltas

N.º 8-8

HORAS		CLASS.
Normais	Serão	Rep. Rem.
87,5		8

NOME OSVALDO FERREIRA  
 MÊS JUNHO 1967  
 2.ª QUINZENA

87,5  
 95,5

0,47

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
1							
2	6:37	11:30	12:44	15:00	SEGURO		
3					"		
4					"		
5					"		
6	6:38	11:29	12:53	17:16			
7							
8					FALTA		
9	6:37	11:29			"		
10					"		
11					"		
12					"		
13					"		
14	20	-					

Assinatura do empregado

N.º 8-8

HORAS		DIAS	
Normals	Serão	Rep.	Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS JUNHO 1967

1.ª QUINZENA

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
9	6:45	11:30	12:57	18:01			
9	6:37	11:29	12:53	17:15			
15	6:37						
-							
9	6:35	11:29	12:54	18:01			
9	6:35	11:29	12:39	18:04			
9	6:40	11:29	12:55	18:01			
9	6:39	11:30	12:52	18:01			
9	6:39	11:30	12:53	17:16			
3							
8							
-							FALTA
-							
-							
-	<del>6:37</del>						SUSPENSO
-							

67,5-8 - 8 - faltas  
 2 - suspenso  
 10

Contenidos de los documentos

27  
~~28~~



N.º 8-8

HORAS		DIAS	
Normais	Serão	Rep.	Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS AGÔSTO 1967

1.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
9					FALTA-AT		
9							
9	6 30	11 30	12 31	18 01			
9	6 30	11 30	12 47	17 16			
3							
8							
9	6 40	11 30	12 54	18 01			
9	6 32	11 29	12 51	18 01			
9	6 36	11 30	12 46	18 03			
9	6 40	11 31	12 35	18 00			
9	6 44	11 30	12 51	17 25			
3							
8							
-					FALTA		
9	6 41	11 30	12 54	18 01			
9	6 38	11 31	12 54	18 02			

105 16

6-faltas

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
182,5		16
		182,5

NOME OSVALDO FERREIRA  
 MÊS AGOSTO 1967

198,5

2.ª QUINZENA

0,57

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
9	6 40	11 29	12 51	18 03			
9	6 52	11 29	12 54	18,00			
3							
-							
-							
9	6 37	11 30	12 54	18 01			
9	6 43	11 32	12 48	18 01			
9	6 40	11 30	12 41	18 01			
-							
2,5							
-							
-							
9	6 38	11 29	12 47	18 01			
9	6 40	11 29	12 56	18 01			
9	6 48	11 29	12 57	18 01			
	7,5	-					

FALTA

FALTA

FALTA

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA  
 MÊS SETEMBRO 1967  
 1.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHA		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	F		F		FALTA			
<del>2</del>	<del>F</del>		<del>F</del>		<del>S</del>			
<del>3</del>	<del>F</del>		<del>F</del>		<del>D</del>			
4.5	6.41	11.29	F		FALTA			
5	F		F		F			
6	F		22.12.50		F			
7	F		F		F			
8	F		F		F			
9	-----						S	
10	-----						D	
11	F		F		F			
12	} Suspenção							
13								
14								
15								
16								

465 - 7 faltas  
 7 9 - atestado  
 22 - suspenso

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
550		8

550  
60,0

NOME OSVALDO FERREIRA  
MÊS SETEMBRO 1967

2.ª QUINZENA

0,57

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
18	Suspendido						
19	6:39	11:29	12:49	1:00			
9							FALTA - AT
9							
9							atestado
23	6:45	11:29	12:51	17:15			
24							
25	9						FALTA - AT
26	9						
27	9						
28	9						
29	9						
30	3						
	<del>48</del>	8					
	96						

Assinatura do empregado

Contém dois documentos

28  
B

29  
D

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS DEZEMBRO 1967

1.ª QUINZENA

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
9	6 45	11 32	12 38	17 24			
2	5						
3	D						
4							FALTA
9	6 27	11 30	12 41	18 01			
6							FALTA
9	6 30	11 29	12 55	18 00			
4 58			12 45	17 15			FALTA
9	5						
10	D						
11							FALTA
9	6 37	11 29	12 55	18 01			
4 5	6 41	11 29					FALTA
14							FALTA
9	6 38	11 29	12 54	17 15			

7 - faltas

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS DEZEMBRO 1967

2.<sup>a</sup> QUINZENA

0,57

Horas Normais	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	S						
17	D						
18							
19							
20							
21							
22					F		
23	S						
24	D						
25	Feriado						
26					X FALTA		
27					X SAIDA		

Assinatura do empregado



30  
AD

Suspensão em caráter disciplinar

Campo Bom

11

de Novembro

de 19 66

Firma Adão Hans & Cia

Snr. Osvaldo Ferreira  
Campo Bom

Com a presente comunicamos a V. S. que em consequência da falta ao serviço sem justificativa

a direção da firma, entendeu suspende-lo por 1 dias, desejamos prevenir que em caso de reincidência, poderá haver renovação de suspensão em caráter disciplinar e, conforme rescisão de contrato de trabalho.

Obs. O empregado deverá voltar ao trabalho dia 14/11/66.

*Adão Hans & Cia*  
Empregadores  
Adão Hans & Cia

21  
10

**Suspensão em caráter disciplinar**

Campo Bom

12 de Setembro de 1967

Firma Adão Hans & Cia

Snr.

Oswaldo Ferreira - Nº 8

Campo Bom

Com a presente comunicamos a V. S. que em consequência da falta de 5 dias consecutivos ao serviço, sem justificativa

a direção da firma, entendeu suspender-l<sup>o</sup> por 4 dias, desejamos prevenir que em caso de reincidência, poderá haver renovação de suspensão em caráter disciplinar e, conforme rescisão do contrato de trabalho.

Obs. O empregado deverá voltar  
ao trabalho dia 18/9/67

Saile - Mod, 52

Ciente:

Oswaldo Ferreira  
Oswaldo Ferreira

*Adão Hans & Cia*  
Empregadores  
Adão Hans & Cia

32  
M

**Suspensão em caráter disciplinar**

Campo Bom

15

de

Junho

de 19

67

Firma Adão Hans & Cia

Snr. Osvaldo Ferreira - Nº 8  
Campo Bom

Com a presente comunicamos a V. S. que em consequência da falta de 3 dias consecutivos ao serviço, sem justificativa

a direção da firma, entendeu suspender-lo por 2 dias, desejamos prevenir que em caso de reincidência, poderá haver renovação de suspensão em caráter disciplinar e, conforme rescisão do contrato de trabalho.

Obs. O empregado deverá voltar  
ao trabalho dia 19/6/67

Saile - Mod. 52

Ciente:

Osvaldo Ferreira  
Osvaldo Ferreira

Adão Hans & Cia  
Empregadores

16.33  
100

*[Faint, illegible handwriting]*

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
de uma petição que segue

Nova Hamburgo, 8 de maio de 1968

Paulo de Aguiar

Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NÓVO HAMBURGO

# GUIA

O Sr. ADÃO HANS & CIA.  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RS  
depositar a importância de NCr\$ 44,55 (quarenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 41/68  
apresentada por OSVALDO FERREIRA  
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Nôvo Hamburgo ..... 4 de março ..... de 1968

RECEBIDO  
5 MAR 1968  
e/c n.º 203

*Dorit Schuler*  
.....  
Chefe da Secretaria

**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

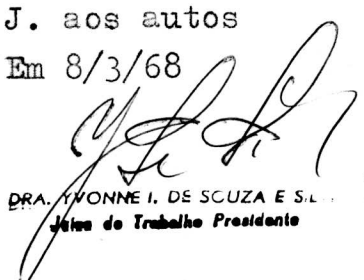
34/88

Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da M. M. Junta de Conciliação e Julgamento.-

<b>I.C.I. - Novo Hamburgo</b>
Protoc. n.º <u>123168</u>
Em <u>7</u> / <u>3</u> / <u>1968</u>

J. aos autos

Em 8/3/68

  
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA  
Juíza de Trabalho Presidente

ADÃO HANS & CIA., estabelecido em Campo Bom, através de seu procurador, abaixo firmado, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move OSVALDO FERREIRA, vem a V. Exa. requerer a juntada aos autos, dos inclusos documentos.-

Nestes termos

Pede deferimento

Novo Hamburgo, 07 de março de 1968.-

PP. 

1

2

Mês	Dias Trabalhados	Faltas Total	Faltas C/Atestado	Faltas S/Justificativa	Suspensão	Faltas Total
Novembro 66	12	7	3	3	1	7
Dezembro "	12	9	3	6		9
Janeiro 67	12	7		7		7
Fevereiro "	3	8		8		8
Março "	15	4		4		4
Abril "	4	12		12		12
Maiο "	13	7		7		7
Junho "	8	12		9	3	12
Julho "	10	11	1	10		11
Agosto "	17	6	2	4		6
Setembro "	2	19	9	7	3	19
Outubro "	9	15	12	3		15
Novembro "	10	7		7		7
Dezembro "		7		7		7
	127	131	30	94	7	131

OBSERVAÇÃO: NO RECIBO DE PAGAMENTO

F= Falta s/justificativa

Fa= " c/atestado-com horas pagas

Fs=Suspensão

36  
19



37/68

# ADÃO HANS & CIA. ————— Campo Bom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
9	9	3	8	-	9	-	-	-	1	-	9	9	9	9	9	3	8	-	4,5	9	9	4,5	2,5	-	-	-	9	9	-	1,5
Fa	Fa	Fa		F		F										F								F	F				F	

CAMPO BOM, MÊS Dezembro 19 66

N.º 8 Sr. Oswaldo Ferreira

128 horas . . . 144 a Cr\$ 448 Cr\$ \_\_\_\_\_

16 horas R. R. . . . a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ horas extras . . . a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 64.510

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 5.160

Vales . . . . . Cr\$ 500

Sindicato . . . . . Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 5.660

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 58.850

Salário Família . . . . . Cr\$ 7.700

LÍQUIDO Cr\$ 66.550

Recebi a importância de Sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta cruzeiros

Salário correspondente: 1º / 12 / à 31 / 12 / 66

*Oswaldo Ferreira*

Assinatura do empregado



38/20

# RECIBO DE FÉRIAS

Nome Oswaldo Ferreira

15 dias ou \_\_\_\_\_ hrs. à Cr\$ 3.584 Cr\$ 53.760 /  
2 Dom./Fer. ou \_\_\_\_\_ hrs. à Cr\$ 3.584 Cr\$ 7.170 /  
Total Cr\$ 60.930 /

I. A. P. I. - Desc. em folha Cr\$ \_\_\_\_\_  
Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

Líquido Cr\$ 60.930

Recebi da firma Adão Hans & Cia  
a importância de Sessenta mil novecentos e trinta cruzeiros  
correspondente a 15 + 2 dias de férias que fiz juz no  
período de 18 de janeiro de 1966 a 18 de  
janeiro de 1967 e que gozarei a partir de 1 de  
fevereiro de 1967 a 15 de fevereiro de 1967,  
passando o presente recibo para os devidos fins.  
Campo Bom, de janeiro de 1967

Oswaldo Ferreira

Assinatura do empregado

**Decreto-lei 816 de 9-9-1949** - O direito às férias é adquirido após cada período de doze meses de trabalho, na seguinte proporção:

- 20 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os 12 meses e que não tenham tido mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não nesse período;
- 15 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador mais de 250 dias em 12 meses;
- 11 dias úteis aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de 200 dias;
- 7 dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de 200 e mais de 150 dias;

**Decreto-lei 1.530 de 26-12-1951** - (Altera o § único Art. 142 C. L. T.)

§ único - Fica o empregador na rescisão sem ocorrência de culpa do empregado, sujeito ao pagamento do período incompleto após 12 meses de trabalho, na proporção estabelecida no Art. 122 dessa Consolidação.

Avisado o interessado em 30 / 1 / 67 N.º 8

A Firma Adão Hans & Cia N.º 8

Comunica a V. S. que no dia 1 de 2 de 67 terá início o gozo de Férias a que fez juz, na véspera do citado dia deveis comparecer em nosso escritório para receber o salário devido  
O presente aviso deve ser devolvido no ato do recebimento das férias.

Ass. do empregado:.....

32/85

COMPANION

# ADÃO HAJNS & CIA. ——— Campo Bom ———

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
-	2	-	9	9	-	1,5	-	-	9	4,5	-	9	1	-	-	9	9	4,5	-	1,5	-	9	9	9	-	-	2,5	-	-	9
	F							F			F					F				F						F				F

CAMPO BOM, MÊS Janeiro 19 67

N.º 8 Sr. Osvaldo Ferreira

107,5 horas . . . . a Cr\$ 448  
 . . . . . horas R. R. . . . a Cr\$ . . . . .  
 . . . . . horas extras . . . a Cr\$ . . . . .

Cr\$ . . . . .  
 Cr\$ . . . . .  
 Cr\$ . . . . .

TOTAL Cr\$ 48.160

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 8.730  
 Vales . . . . . Cr\$ 63.100  
 Sindicato . . . . . Cr\$ . . . . .

Férias conf.recibo

60.930  
109.090

TOTAL Cr\$ 71.830

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 37.260

Salário Família . . . . . Cr\$ 7.700

LÍQUIDO Cr\$ 44.960

Recebi a importância de  
Quarenta e quatro mil novecentos e sessenta cruzeiros

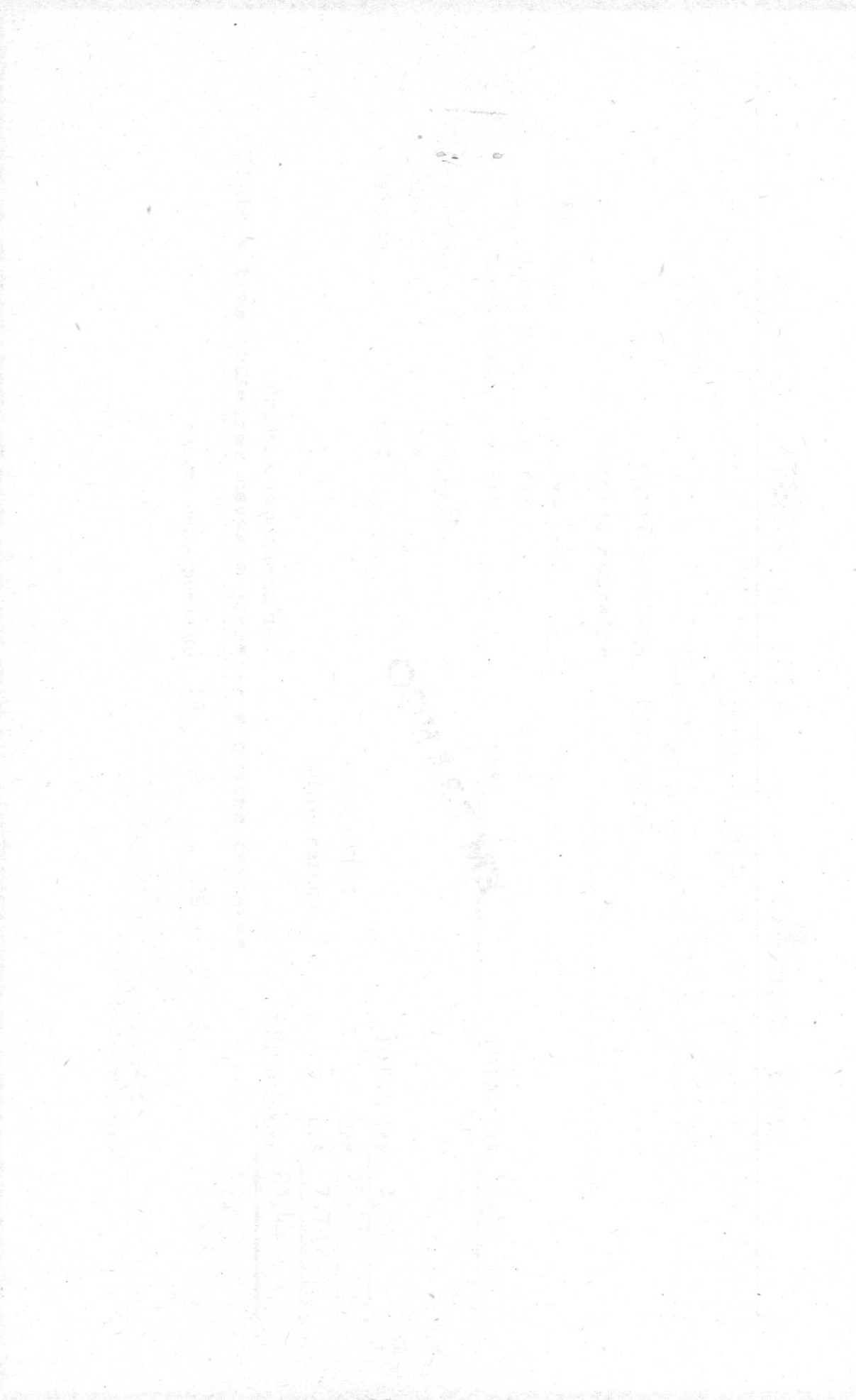
10.775  
34.185

Salário correspondente: 1º / 1 / a 31 / 1 / 67

*Osvaldo Ferreira*

Assinatura do empregado

4/8/68



COMMERCIAL

INDUSTRIAL

7-11



# ADÃO HANNS & CIA. Campo Bom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
-	-	-	-	-	Férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	-	-	-	-	9	4,5	9	4,5	2	-	-	-	-	-	-

F F F F F F F F F F

CAMPO BOM, MÊS Fevereiro 19 67

N.º 8 Sr. Osvaldo Ferreira

38 horas . . . . a Cr\$ 0,45  
 . . . . horas R. R. . . a Cr\$ . . . .  
 . . . . horas extras . . a Cr\$ . . . .

Cr\$ . . . .  
 Cr\$ . . . .  
 Cr\$ . . . .

TOTAL Cr\$ 17,10

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 1,36  
 Vales . . . . . Cr\$ . . . .  
 Sindicato . . . . . Cr\$ . . . .

TOTAL Cr\$ 1,36

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 15,74  
 Salário Família . . . . . Cr\$ 7,70

LÍQUIDO Cr\$ 23,44

Recebi a importância de  
Vinte e três cruzeiros nove e quarenta e quatro centavos

15,00  
8,44

Salário correspondente: 1º / 2 / à 28 / 2 / 67

*Osvaldo Ferreira*

Assinatura do empregado

41  
20

EMILIANO



# ADÃO HANS & CIA. Campo Bom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
9	9	9	1,5	-	-	9	9	7,5	9	1,5	-	9	9	-	9	-	2,5	-	-	9	9	-	-	-	-	-	9	9	9	-

F

F

F

F

CAMPO BOM, MÊS Março 19 67

N.º 8 Sr. Oswaldo Ferreira

140 horas . . . . a Cr\$ 0,47

Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ horas R. R. . . . a Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ horas extras . . . a Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 65,80

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 5,26

Vales . . . . . Cr\$ \_\_\_\_\_

Sindicato . . . . . Cr\$ 3,76

TOTAL Cr\$ 9,02

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 56,78

Salário Família . . . . . Cr\$ 9,60

LÍQUIDO Cr\$ 66,38

Recebi a importância de

Sessenta e seis cruzeiros novos e trinta e oito centavos

84,72 = VALES  
17,74 = DEVE

Salário correspondente: 1º / 3 / a 31 / 3 / 67

*Oswaldo Ferreira*

Assinatura do empregado



COMMERCIAL

# ADÃO HANS & CIA. Campo Bom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
1,5	-	-	-	-	-	-	-	9	-	9	-	-	1,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	9	-	-	1,5	-	-	

F F F F

F F

F F F F

F

F

CAMPO BOM, MÊS Abril 19 67

13

N.º 8 Sr. Oswaldo Ferreira

40,5 horas . . . . a Cr\$ 0,47

Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ horas R. R. . . . a Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ horas extras . . . a Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 19,03

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 1,52

Vales . . . . . Cr\$ \_\_\_\_\_

Sindicato . . . . . Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 1,52

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 17,51

Salário Família . . . . . Cr\$ 9,60

LÍQUIDO Cr\$ 27,11

Recebi a importância de  
Vinte e sete cruzeiros nove e onze centavos

17,74 VALE  
9,37 HAVER

Salário correspondente: 1º / 4 / a 30 / 4 / 67

*Oswaldo Ferreira*

Assinatura do empregado



# ADÃO HAJIS & CIA. Campo Bom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
-	9	9	-	9	1,5	8	9	9	9	9	9	3	8	4,5	9	4,5	9	-	1,5	-	4,5	9	9	-	4,5	1,5	-	-	9	-

CAMPO BOM, MÊS Maio 1967

N.º 8 Sr. Oswaldo Ferreira

142,5 horas . 158,5 a Cr\$ 0,47  
16 horas R. R. . . a Cr\$  
158,5 horas extras . a Cr\$

Cr\$  
 Cr\$  
 Cr\$

TOTAL Cr\$ 74,49

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 5,96  
 Vales . . . . . Cr\$  
 Sindicato . . . . . Cr\$

TOTAL Cr\$ 5,96

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 68,53  
 Salário Família . . . . . Cr\$ 9,60

LÍQUIDO Cr\$ 78,13

Recebi a importância de  
Setenta e oito cruzeiros novos e treze centavos

Salário correspondente: 1º / 5 / à 31 / 5 / 67

*Oswaldo Ferreira*

Assinatura do empregado

79,72 VALES  
1,59 DEVE  
 Schell 21,80  
23,39 Deve

44  
88

# ADÃO HANS & CIA. ————— Campo Bom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
9	9	1,5	-	9	9	9	9	9	3	8	-	-	-	-	-	-	-	6,5	Seg.	-	9	-	-	-	4,5	-	-	-	-	
											F	F	F	Fs.	Fs.	Fs.						F			F	F	F	F	F	

CAMPO BOM, MÊS Junho 19 67

N.º 8 Sr. Oswaldo Ferreira

87,5 horas . 95,5 a Cr\$ 0,47

Cr\$ \_\_\_\_\_

8 horas R. R. . . . a Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ horas extras . a Cr\$ \_\_\_\_\_

Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 44,88

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 3,59

Vales . . . . . Cr\$ ~~33,39~~

Sindicato . . . . . Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 3,59  
~~33,39~~

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 41,29

Salário Família . . . . . Cr\$ 9,60

LÍQUIDO Cr\$ 50,89

Recebi a importância de  
Cinquenta cruzeiros novos e oitenta e nove centavos

53,39 = vales  
2,50 = DEVE

Salário correspondente: 1º / 6 / a 30 / 6 / 67

*Oswaldo Ferreira*

Assinatura do empregado

45/398

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

EMERSON

# ADÃO HANIS & CIA. ————— Campo Bom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
-	8	9	9	9	9	9	3	8	-	4,5	9	9	4,5	2	-	4,5	9	4,5	-	9	2	-	9	4,5	-	4,5	-	-	-	9
									F	F		F			F		F	F			F		F	F	F	F	F	F	F	Fa.

CAMPO BOM, MÊS Julho 19 67

N.º 8 Sr. Osvaldo Ferreira

133 horas . . . 149 a Cr\$ 0,57 Cr\$ \_\_\_\_\_  
16 horas R. R. . . . a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ horas extras . . . a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 84,93

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 6,80  
 Vales . . . . . Cr\$ 44,50  
 Sindicato . . . . . Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 51,30

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 33,63  
 Salário Família . . . . . Cr\$ 9,60

LÍQUIDO Cr\$ 43,23

Recebi a importância de  
Quarenta e três cruzeiros novos e vinte e três centavos

Salário correspondente: 1º / 7 / a 31 / 7 / 67

*Osvaldo Ferreira*

Assinatura do empregado



46  
82



47  
982

© 1911 THE B.F. & G. CO.

# ADÃO HANS & CIA.      Campo Bom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
-	2,5	-	4,5	-	-	-	-	-	-	-	/-	-	-	-	-	-	/9	9	9	9	9	3	8	9	9	9	9	9	3	-

F      F   F   F   F   F      F   Suspensão      Fa Fa Fa      Fa Fa Fa Fa Fa Fa

CAMPO BOM, MÊS      Setembro      19 67

N.º 8      Sr. Osvaldo Ferreira

103 horas . 111. a Cr\$ 0,57      Cr\$ \_\_\_\_\_

8 horas R. R. . . . a Cr\$ \_\_\_\_\_      Cr\$ \_\_\_\_\_

horas extras . a Cr\$ \_\_\_\_\_      Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 63,27

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 5,06

Vales . . . . . Cr\$ 53,80

Sindicato . . . . . Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 58,86

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 4,41

Salário Família . . . . . Cr\$ 9,60

LÍQUIDO Cr\$ 14,01

Recebi a importância de  
 Quatorze cruzeiros novos e um centavo.

Salário correspondente: 1º / 9 / a 30 / 9 / 67

*Osvaldo Ferreira*  
 Assinatura do empregado

48  
88

# ADÃO HANS & CIA.      Campo Bom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
8	9	9	9	9	9	3	8	9	9	9	9	9	3	8	-	9	9	9	-	2,5	-	-	9	9	9	9	2,5	-	9	9

Fa Fa Fa Fa Fa Fa      Fa Fa Fa Fa Fa Fa      F      F      F  
 CAMPO BOM, MÊS Outubro 19 67

N.º 8 Sr. Osvaldo Ferreira

182 horas . 206 . a Cr\$ 0,57 Cr\$ \_\_\_\_\_  
24 horas R. R. . . a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ horas extras . a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 117,42

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 9,40  
 Vales . . . . . Cr\$ 60,00  
 Sindicato . . . . . Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 69,40

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 48,02  
 Salário Família . . . . . Cr\$ 14,40

LÍQUIDO Cr\$ 62,42

Recebi a importância de Sessenta e dois cruzeiros novos e quarenta e dois centavos

Salário correspondente: 1º / 10 / a 31 / 10 / 67

Osvaldo Ferreira  
 Assinatura do empregado

49  
68

# ADÃO HALS & CIA. Campo Bom

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
-	-	-	1,5	8	9	9	9	9	9	3	8	4,5	9	8	4,5	9	1,5	-	9	-	9	9	4,5	2,5	-	4,5	4,5	9	4,5	-

CAMPO BOM, MÊS Novembro 1967

N.º 8 Sr. Osvaldo Ferreira

134,5 horas . 158,5 a Cr\$ 0,57 Cr\$ \_\_\_\_\_  
24 horas R. R. . . a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ horas extras . a Cr\$ \_\_\_\_\_ Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 90,34

I. A. P. I. . . . . Cr\$ 7,23  
 Vales . . . . . Cr\$ 3,30  
 Sindicato . . . . . Cr\$ \_\_\_\_\_

TOTAL Cr\$ 10,53

SOMA GERAL . . . . . Cr\$ 79,81

Salário Família . . . . . Cr\$ 14,40

LÍQUIDO Cr\$ 94,21

Recebi a importância de Noventa e quatro cruzeiros novos e vinte e um centavos

Salário correspondente: 1º / 11 / à 30 / 11 / 67

Osvaldo Ferreira  
 Assinatura do empregado



— — —  
— — —

ОСКОЛКИ

— — —  
— — —

RECIBO DA 1.<sup>a</sup> PARCELA - GRATIFICAÇÃO ANUAL (13.<sup>o</sup> Salário)

Firma Adão Hans & Cia ..... 50% do 13.<sup>o</sup> Salário Ncr\$ 57,00  
Nome do empregado Nº 8 ..... I. N. P. S. .... % Ncr\$ .....  
Oswaldo Ferreira ..... Ncr\$ .....  
Líquido . . . . . Ncr\$ 57,00

Recebi a importância líquida de Cinquenta e sete cruzeiros novos  
..... como adiantamento, correspondente  
à metade do 13.<sup>o</sup> salário, relativo ao ano de 1967, criado pelo Lei n.<sup>o</sup> 4090, de 13-7-62, parcelado pe  
la Lei n.<sup>o</sup> 4749, de 12-8-65, valor baseado no salário normal do mês anterior, do que ora dou quitação.

Caso ocorrer rescisão contratual por minha iniciativa ou por justa causa, autorizo a  
compensação (desconto) do valor dêste recibo com outros créditos trabalhistas.

Campo Bom ..... 20 de Novembro ..... de 1967

Oswaldo Ferreira

51  
97  
60

# RECIBO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

Mês

Janeiro

1967

Cr\$ 7.700

RECEBI de Adão Hans & Cia .....a importância de

~~Sete mil e setecentos cruzeiros~~

correspondente ao salário-família, nos termos da Lei n.º 4.266, de 3 de outubro de 1963, por dois ( 2 ) filhos, menores de 14 anos.

Com o recebimento ora efetuado, dou quitação quanto à quota relativa ao salário-família do corrente mês.

*Oswaldo Ferreira*  
.....  
NOME: Oswaldo Ferreira

N.º 8

DATA:

52  
68

COPIED FROM

## RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

FIRMA: ADÃO HANS & CIA

Salário Família Cr\$ 7,70

N.º 8 Nome do Empregado: OSVALDO FERREIRA

Cr\$

Líquido . . . . Cr\$ 7,70

Declaro que recebi da firma supra, a importância de Cr\$ 7,70

( sete cruzeiros novos e setenta centavos-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- )

Correspondente a 2 quota(s) do SALÁRIO FAMÍLIA instituído

pela Lei n.º 4266, de 3/10/1963, relativo ao mês de FEVEREIRO

de 1967 e ao(s) meu(s) filho(s) menor(es) de 14 anos, conforme

ficha de salário família.

Campo Bom de março de 1967

*Osvaldo Ferreira*

53  
~~98~~  
68

© 1914

## RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

FIRMA: ADÃO HANS & CIA

Salário Família N Cr\$ 9,60

N.º 8 Nome do Empregado: OSVALDO FERREIRA

N Cr\$ 9,60

Líquido . . . . Cr\$           

Declaro que recebi da firma supra, a importância de N Cr\$ 9,60  
( nove cruzeiros novos e sessenta centavos )

Correspondente a 2 quota(s) do SALÁRIO FAMÍLIA instituído  
pela Lei n.º 4266, de 3/10/1963, relativo ao mês de MARÇO  
de 196 7 e ao(s) meu(s) filho(s) menor(es) de 14 anos, conforme  
ficha de salário família.

Campo Bom , de            abril de 196 7

Osvaldo Ferreira



54  
~~58~~  
68

## RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

FIRMA: ADÃO HANS & CIA

Salário Família NCr\$ 9,60

N.º 8 Nome do Empregado: OSVALDO FERREIRA

Cr\$

Líquido . . . NCr\$ 9,60

Declaro que recebi da firma supra, a importância de NCr\$ 9,60  
( nove cruzeiros novos e sessenta ~~centavos~~-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x)  
correspondente a 2 quota(s) do SALÁRIO FAMÍLIA instituído  
pela Lei n.º 4266, de 3/10/1963, relativo ao mês de ABRIL  
de 196 7 e ao(s) meu(s) filho(s) menor(es) de 14 anos, conforme  
ficha de salário família.

Campo Bom de maio de 196 7

*Osvaldo Ferreira*

55  
~~52~~  
60

COPIED BY  
SERVANT

## RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

FIRMA: ADÃO HANS & CIA

Salário Família NCr\$ 9,60

N.º 8 Nome do Empregado: OSVALDO FERREIRA

Cr\$

Líquido . . . NCr\$ 9,60

Declaro que recebi da firma supra, a importância de NCr\$ 9,60  
( noze cruzeiros novos e sessenta centavos )  
correspondente a 2 quota(s) do SALÁRIO FAMÍLIA instituído  
pela Lei n.º 4266, de 3/10/1963, relativo ao mês de MAIO  
de 1967 e ao(s) meu(s) filho(s) menor(es) de 14 anos, conforme  
ficha de salário família.

Campo Bom de junho de 1967

Osvaldo Ferreira

56  
99

EMERSON

## RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

FIRMA: Adao Hans & Cia

Salário Família Cr\$ 9,60

N.º 8 Nome do Empregado:

Cr\$

Oswaldo Ferreira

Líquido . . . . Cr\$ 9,60

Declaro que recebi da firma supra, a importância de Cr\$ 9,60  
( Nove cruzeiros novos e sessenta centavos )  
correspondente a 2(duas) quota(s) do SALÁRIO FAMÍLIA instituído  
pela Lei n.º 4266, de 3/10/1963, relativo ao mês de Junho  
de 1967 e ao(s) meu(s) filho(s) menor(es) de 14 anos, conforme  
ficha de salário família.

Campo Bom de Julho de 1967

Oswaldo Ferreira

57  
20

## RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

FIRMA: ADÃO HANS & CIA

Salário Família Cr\$ 9,60

N.º 8 Nome do Empregado: OSVALDO FERREIRA

Cr\$                     

Líquido . . . . Cr\$ 9.60

Declaro que recebi da firma supra, a importância de Cr\$ 9,60  
( nove cruzeiros novos e sessenta centavos-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-)  
correspondente a 2 quota(s) do SALÁRIO FAMÍLIA instituído  
pela Lei n.º 4266, de 3/10/1963, relativo ao mês de JULHO  
de 1967 e ao(s) meu(s) filho(s) menor(es) de 14 anos, conforme  
ficha de salário família.

Campo Bom de agosto de 1967

Osvaldo Ferreira



58/  
268

ROYAL CANADIAN  
MOUNTED POLICE

## RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

FIRMA: ADÃO HANS & CIA

Salário Família Cr\$ 9,60

N.º 8 Nome do Empregado: OSVALDO FERREIRA

Cr\$                     

Líquido . . . . Cr\$ 9,60

Declaro que recebi da firma supra, a importância de Cr\$ 9,60  
( noze cruzeiros nozes e sessenta centaves )  
correspondente a 2 quota(s) do SALÁRIO FAMÍLIA instituído  
pela Lei n.º 4266, de 3/10/1963, relativo ao mês de AGOSTO  
de 1967 e ao(s) meu(s) filho(s) menor(es) de 14 anos, conforme  
ficha de salário família.

Campe Bon de setembro de 1967

*Osvaldo Ferreira*

57  
/ 9  
80

COMARE INC

## RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

FIRMA: ADÃO HANS & CIA Salário Família Ncr\$ 9,60  
N.º 8 Nome do Empregado OSVALDO FERREIRA Ncr\$             
Líquido . . . . Ncr\$ 9,60

Declaro que recebi da firma supra, a importância de Ncr\$ 9,60  
( nove cruzeiros novos e sessenta centavos )

Correspondente a 2 quota(s) do SALÁRIO FAMÍLIA instituído  
pela Lei n.º 4266, de 3/10/1963, relativo ao mês de setembro  
de 196 7 e ao(s) meu(s) filho(s) menor(es) de 14 anos, conforme ficha  
de salário família.

Campo Bom, de outubro de 196 7

Osvaldo Ferreira

60  
~~92~~  
20

## RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

FIRMA: Adão Hans & Cia

Salário Família Ncr\$ 14,40

N.º 8 Nome do Empregado

Ncr\$

Oswaldo Ferreira

Líquido . . . . Ncr\$ 14,40

Declaro que recebi da firma supra, a importância de Ncr\$ 14,40  
( Quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos )

Correspondente a 3 (três) quota(s) do SALÁRIO FAMÍLIA instituído  
pela Lei n.º 4266, de 3/10/1963, relativo ao mês de Outubro  
de 1967 e ao(s) meu(s) filho(s) menor(es) de 14 anos, conforme ficha  
de salário família.

Campo Bom, de Novembro de 1967

Oswaldo Ferreira

1/23

RECIBO DE SALÁRIO FAMÍLIA

FIRMA: ADÃO HANS & CIA

Salário Família Ncr\$ 14.40

N.º 8 Nome do Empregado OSVALDO FERREIRA

Ncr\$                     

Líquido . . . . Ncr\$ 14,40

Declaro que recebi da firma supra, a importância de Ncr\$ 14,40

(quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos )

Correspondente a 3 quota(s) do SALÁRIO FAMÍLIA instituído

pela Lei n.º 4266, de 3/10/1963, relativo ao mês de NOVEMBRO

de 196 7 e ao(s) meu(s) filho(s) menor(es) de 14 anos, conforme ficha de salário família.

Campo Bom, de dezembro de 196 7

Osvaldo Ferreira



62  
28

ODONTOLOGICAL

N.º 8-8

HORAS		DIAS	
Normais	Serão	Rep.	Rem.

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS NOVEMBRO 1966

1.ª QUINZENA

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
-1							
-2							
9	6 37	11 30	12 53	18 01			
9	6 37	11 31	12 50	17 01			
5							
6							
4,57			12 56	18 00			FALTA ✓
8							N
9	6 34	11 30	12 55	18,00			
-10							FALTA
-11							Suspensa
1.12							
-13							
9	6 34	11 30	12 48	18 01			
-							
9	6 41	11 30	12 56	18 01			

50,5 -

N.º 8-8

HORAS		DIAS
Normais	Serão	Rep. Rem.
119		16

NOME OSVALDO FERREIRA

MÊS NOVEMBRO 1966

119  
735  
27  
762

2.ª QUINZENA

448

HR. ORD.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HR. EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
9 17	6 41	11 30	12 48	18 01			
9 19	6 38	11 30	12 49	17 01			
25							
8							
9 21	6 33	11 30	12 54	18 02			
9 22	6 40	11 30	12 49	18 01			
9 23	6 39	11 30	12 53	18 01			
9 24	6 40	11 30	12 50	18 01			
9 25	6 36	11 30	12 51	17 16			
3 24							
8 27							
9 28							FALTA-PT.
9 29							" "
9 30							" "
	68,5	16					

Assinatura do empregado.

63  
OK

BRAND



64  
*[assinatura]*

PROCESSO N.º 41/68

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 13,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nêvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OSVALDO FERREIRA, Reclamante e ADÃO HANS & CIA., Reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: indenização, 13º salário e férias. - Presente o reclamante e seu procurador. Presente o procurador da reclamada. Ausente a reclamada. Inicialmente foi dada vista dos documentos anexados pelo reclamado a partir de fls. 34, ao procurador do reclamante. Logo após foi dada a palavra aos mesmo para razões finais, por êle foi dito que se reportava aos termos da inicial, agora alicerçada pela prova produzida pelo reclamante. A documentação que a empresa trouxe para os autos se refere aos anos de 1 966 e 1 967 e portanto, as faltas ali acusadas não tem aquela atualização exigida para caracterizar a justa causa para a despedida. A êsse respeito é reiterada a jurisprudência dos tribunais, inclusive o Tribunal Superior de Trabalho. As faltas antigas se consideram já admitidas e perdoadas tacitamente pelo empregador. Não ficou pois provada a falta grave, de modo que a reclamatória deve ser julgada procedente na forma pedida na inicial. Com a palavra o procurador da empresa disse que se reportava aos termos da contestação. As faltas atribuídas ao reclamante, que deram motivo a rescisão, foram realmente cometidas e resultaram provadas. Os cartões ponte anexados aos autos mostram os peccados antecedentes do reclamante. A prova por êle produzida veio trazer uma tese nova, diferente daquela de que o próprio reclamante. Suas testemunhas vem falar da animosidade contra o contra-mestre o que nada tem a haver com esta reclamatória. Face a prova que a empresa produziu espera a reclamada seja julgada improcedente a presente reclamatória. Proposta novamente a conciliação resultou impossível. Foi designada audiência para julgamento e leitura de sentença para o dia 29 de março, às 14,30 horas. Cientes as partes. Nada mais.

*[assinatura]*  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[assinatura]*  
JUÍZA PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADOS





PROCESSO N.º 41/68.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Norcy Pedro da Rêsa, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, desta J. C.J., apregoados os litigantes: OSVALDO FERREIRA, reclamante e ADÃO HAUS & CIA., reclamado, para a audiência de julgamento, leitura e publicação de sentença. De início propôs a Exma. Sra. Juíza Presidente a solução do litígio aos Srs. - Vogais e, tendo ambos votado, foi proferido a seguinte decisão:

V I S T O S, etc... os autos da presente reclamatória, em que OSVALDO FERREIRA, reclamante, - pretende haver de ADÃO HAUS & CIA., o pagamento de Salários, Indenização, 13º Salário e Férias proporcionais, tudo no valor de NCR\$ 1.310,00 (um mil trezentos e dez cruzeiros novos). Reclama, ainda, a liberação do depósito do F.G.T.S. - com o depósito de 10% por ser injusta a despedida. A fls. 2 consta a petição inicial. O reclamante requereu e lhe foi concedido o benefício da Assistência Judiciária. Contestou a empresa alegando justa causa para a despedida, eis que o reclamante faltou inúmeras vezes ao trabalho sem qualquer justificativa, de modo que totalmente improcedentes são as verbas decorrentes da despedida, ou sejam Indenização, 13º Salário e Férias Proporcionais. Reconheceu ser procedente o pedido de Salários, não porém no valor dado na inicial, e pôs essa verba à disposição do reclamante, acrescida do Salário Família, tudo no valor de NCR\$ 44,55. Reconheceu que o Reclamante faz jús à metade do 13º Salário. Foram anexados documentos, tomados depoimentos pessoais e feita a audiência de testemunha, duas do reclamante e três da empresa. As partes permaneceram inconciliáveis nas duas oportunidades. É o Relatório.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO - Parte do pedido inicial foi desde logo reconhecido pelo reclamado, - ou seja, a parte referente a salários, acrescida do Salário Família. A importância reconhecida foi oferecida em audiência, mas o reclamante a recusou alegando que a empresa



estava sujeita ao pagamento em dôbro dos salários por não tê-los oferecido na primeira audiência, ou seja, na audiência anterior, que fôra adiada em razão do levantamento de uma preliminar, pelo empregador. A reclamada depositou o valor reconhecido, entendendo que não estava sujeita às penas do art. 467 da C.L.T., uma vez que a audiência é única e que, portanto, seu oferecimento do valor reconhecido não fôra feito a destempo. O conceito de "primeira audiência" foi fixado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região na Ementa 552 do Ementário de Jurisprudência da quele Tribunal, 2º vol., pg: 40:

" Por primeira audiência há de entender-se aquela em que se deveria proceder a "litis contestatio" e não a anterior, que fôra adiada a pedido de ambos os litigantes. Revelia bem aplicada. Decisão que se confirma integralmente. "

Ora, no caso vertente, os limites da lide se fixaram na audiência em que a empêsa contestou, ou seja, naquela em que reconhecendo a procedência dos salários, ofereceu o valor correspondente. Vale acrescentar que, conforme deixou expresso na ata de audiência o Exmo. Juiz que presidia o feito, a primeira audiência foi adiada considerando não só a preliminar da empêsa como também o requerimento do próprio reclamante, formulando, digo, formulado logo após a abertura da audiência, de que suas testemunhas fôsem notificadas para depôr em outra audiência. Nestas condições, entendemos que realmente não foi intempestivo o oferecimento dos salários que, não aceitos pelo reclamante, foram depositados conforme guia de fls. 33. Assim, sobre o ítem salários, entendemos devidos ao reclamante aqueles salários reconhecidos, pois, conforme cartão ponto e prova oral colhida, o reclamante faltou ao serviço sem justificativa. Relativamente às verbas decorrentes da despedida, entendemos que, sem sombra de dúvida, restou provada nestes autos a desídia do reclamante que faltava, repetidamente ao serviço, sem justificar as faltas. Os cartões ponto e os recibos de pagamento de salários, mostram de sobejo as faltas ao trabalho cometidas pelo Reclamante. Além disso, o depoimento das três testemunhas da empêsa e até mesmo o teste





munho das do reclamante completam a prova e revelam a desídia do empregado. Fôra já suspenso pelo cometimento da mesma falta e, reincidente, viu punida a sua desídia com a pena máxima, o que a empresa fez ao amparo da lei e de conformidade com o pronunciamento dos Tribunais especializados que, repetida e pacificamente, vem decidindo no sentido de que as faltas reiteradas ao trabalho constituem desídia e justificam a dispensa. As duas testemunhas do reclamante tentaram dar um motivo às faltas do reclamante, motivo que o próprio reclamante não alegou, dizendo que ele faltava ao serviço em razão da perseguição que sofria de parte do contra-mestre. Ora, ainda que êsse fôsse o motivo, não justificadas permaneceriam as faltas do reclamante que dispunha de outros recursos, lícitos e legais, para resolver a situação, inclusive denunciar o contrato de trabalho na forma do art. 483 da C.L.T. alínea b, mas que nunca deveria tomar atitude de represália que em nada lhe adiantaria. Aliás essa versão das testemunhas do reclamante não é de ser aceita quando elas próprias declaram que também sofriam perseguições do contra-mestre mas não faltavam ao serviço, procurando inclusive uma delas resolver o impasse junto à direção da empresa. O documento de fls. 5, segundo ficou provado pelo depoimento das testemunhas da empresa, não foi apresentado à Reclamada antes da despedida. Aliás, isto também resulta provado pelo exame da data do reconhecimento da firma, 3 de janeiro de 1968, e portanto, oito dias após a despedida. Provada a justa causa para a despedida, improcedentes são a Indenização, Férias Proporcionais e 13º Salário de 1967. Assim, somente são considerados procedentes os salários dos dias trabalhados em dezembro de 1967, no valor reconhecido pela empresa. Entendemos devidos honorários ao Sr. Assistente Judiciário do Reclamante sobre o valor dos salários, embora reconhecidos e depositados pela Empresa. Também êsse é o entendimento do Egrégio T.R.T. da 4a. Região: " a percentagem referente aos honorários do Assistente Judiciário incide sobre o valor total da indenização, mesmo que parte desta tenha sido paga em audiência, através de ação de consignação em pagamento " - Ac. de 7-6-67- Proc. TRT 387/67, publicado no 2º Vol. do Ementário de Jurisprudência daquele Tribunal, ementa nº 547. Também improcedente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-4-

é a pretensão do Reclamante ao depósito de que trata o art. 6º da Lei 5.107, eis que a rescisão se operou com justa causa. Com êstes fundamentos, e com base na prova, RESOLVE a J.C.J. de Nôvo Hamburgo, por unânimidade de votos, julgar - **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, após transitar em julgado a presente decisão, a quantia de NCR\$ 44,55, correspondente a salários e ainda a pagar os honorários do Sr. Assistente Judiciário, arbitrado em 20% sôbre o valor da condenação e as custas processuais no valor de NCR\$ 4,45. Dita decisão - foi proferida nesta audiência, dela ficando cientes as partes. Nada mais.

*[Handwritten Signature]*  
JUÍZA PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten Signature]*  
VOGAL DOS EMPREGADOS

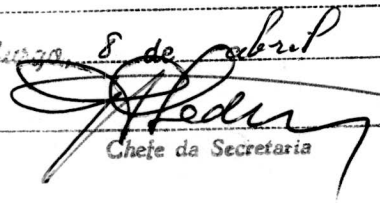
*[Handwritten Signature]*  
CHEFE DE SECRETARIA

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

**JUNTADA**

Nesta data, fazo juntada, aos presentes autos,  
de um recurso ordinario que segue

Novo Hamburgo, 8 de abril de 1968

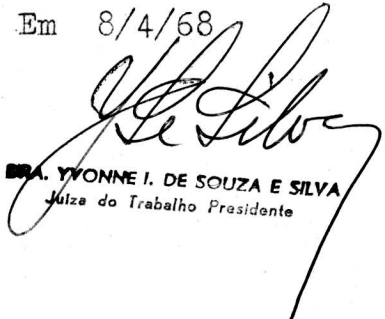
  
Chefe da Secretaria

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

<b>J. C. J. - Novo Hamburgo</b>
Protoc. n.º <u>192/68</u>
Em <u>8 / 4 / 1968</u>

J. aos autos

Em 8/4/68

  
SRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA  
Juiz do Trabalho Presidente

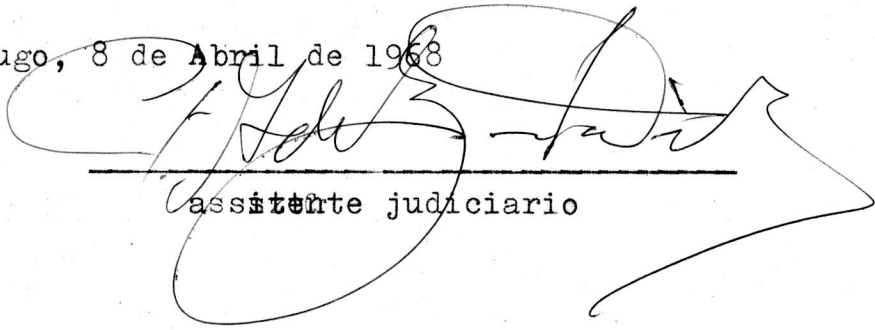
OSWALDO FERREIRA, por seu assistente judiciario abai-  
firmado, nosCr autoa da reclamatoria que move contra ADÃO HAUS & CIA  
inconformado com a reapeitavel decisão dessa MM Junta, vem interpôr  
recurso ordinario para o Egregio Tribunal da 4a. Região, pelos mo  
tivos de fato e de direito a seguir expostos.

Nestes termos

j

P. D.

Novo Hamburgo, 8 de Abril de 1968

  
\_\_\_\_\_  
assistente judiciario

EGREGIO TRIBUNAL

OSVALDO FERREIRA, alegando inexistir justa causa para su despedida, moveu reclamatoria contra Adão Haus & Cia, estabelecida em Campo Bom neste Estado.

A despedida foi motivada pelo atestado de fls. 5 dos autos.

Pretende a R., ser gracioso o atesto apresentado, de ves que, indo em casa do reclamante - fls. 16 dos autos,

"estive dia 26 de dezembro e o encontrou levando uma caixa de cerveja do solo, para cima do blacão....."

Procurou a reclamada fazer prova de outras faltas do reclamante, mas todas elas foram justificadas e consequentemente, não ilidem o que foi dito inicialmente.

As testemunhas da reclamada, foram na oportunidade, contraditadas e o mes o não acontecimento com as do reclamante.

Ficou provado, sofrer ele - reclamante -, uma perseguição, muito comum, alias nos tempos que correm, pois todo o empregado com oito ou mais años de serviço, e que não optaram pelo Fundo de Garantia, do Tempo de Serviço, sistematicamente vem pelos empregadores sofrendo toda sorte perseguições, tendente à rescisão do contrato de trabalho.

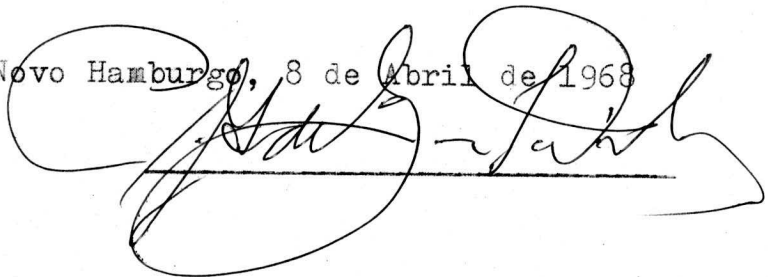
O reclamante, não foge a regra. Como é comum nestes casos, primeiro se atira o contra mestre para cima do operario e se ele resiste, outros meios são empregados, para a consecução da falta grave, desiderato final da empregadora, para a despedida sem onus.

Esse Egregio Tribunal, deve vir acompanhando as manobras do empregador. São elas frequentes. No caso em apreço, não conseguiram nenhuma testemunha capaz de contraditar a prova oferecida, nem com a a indepenca que a estabilidade dá ao operario, para depôr contra ou a favor do patrão.

Por esses motivos, espera seja recebido o presente recurso edado provimento em conformidade com o pedido inicial, como é de

JUSTIÇA

Novo Hamburgo, 8 de Abril de 1968



1271

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que transcorreu o prazo legal para recurso, tendo apenas o reclamante - recorrido da sentença de fls.

Nôvo Hamburgo, 9 de abril de 1968

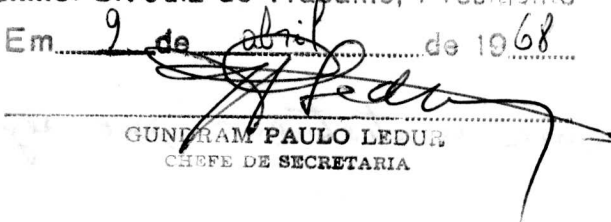


GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 9 de abril de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

*Notifique-se a parte  
contrária para que -  
sendo, ofereça contra-  
razões no prazo le-  
gal.*

*Luiz Perid  
9/4/68.*

SECRETARIA

... e ...  
- ...  
...  
...  
...

em 23/04/68

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,  
de uma contestação que segue

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Nova Hamburgo, 25 de abril de 1968

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria  
**GUNDRAM PAULO LECUR**  
CHEFE DE SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da M.M. Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo.-

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 236/68
Em 25/4/1968

J. AOS AUTOS

Em 25/4/68

*Jose Carlos Barbosa Neto*  
DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA NETO  
JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO

ADÃO HANS & CIA., com sede em Campo Bom, à rua dos Andradas, 164, através de seu procurador, abaixo firmado, nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move OSVALDO FERREIRA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Campo Bom, vem a V. Exa. tendo em vista o respeitável despacho de fls. apresentar suas Razões de Recorrido, e, requerer se digne recebê-las, processando-as na forma da lei, para que as recebam o Egrégio Tribunal-Regional do Trabalho da 4ª Região, para o efeito de confirmar a sentença recorrida.

Nestes termos

Pede deferimento

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

A reclamada, ora recorrida, espera e pede que seja confirmada a sentença em grau de recurso.

A decisão que foi proferida por unanimidade de votos, interpretou bem a prova, concluindo pela existência da falta grave que autorizou a rescisão do contrato. E diz bem que as testemunhas do reclamante apresentaram uma versão dos fatos, de que o próprio reclamante não falou.

Já agora, em recurso, também menciona extemporaneamente o recorrente suposta perseguição. É a primeira vez que o faz no processo.

A desídia do recorrente ficou sobejamente provada. Há fartura de elementos de prova nos autos. A falta de justificção de suas ausências, que não foram poucas, ficou demonstrada. E também ficou demonstrado.

Quanto ao atestado de fls. 5, a sentença o examinou com acerto e tirou as devidas ilações.

Quanto às demais alegações do recurso, são elas totalmente gratuitas, e feitas a destempo e sem propósito. Se o signatário tiver conhecimento de algum fato concreto, que tome as medidas legais. Se não tiver, não deve escolher este recurso, para alegações acadêmicas.

Face ao exposto e diante das duntas suprimimentos dos Egrégios Julgadores, pede e espera a recorrida que a sentença de fls. seja confirmada integralmente, por ser de inteira

J U S T I Ç A !


Nôvo Hamburgo, 24 de abril de 1968.-

pp. *J. M. M. M. M. M.*



**CONCLUSÃO**

Reço estes autos conclusos ao caril.  
Sr. Presidente em, 25 / 4 / 1968

  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

Subam os autos ao Egrégio  
Tribunal Regional do Trabalho  
de 4ª Região.

Em 25. 4. 68

José de Deus Leal

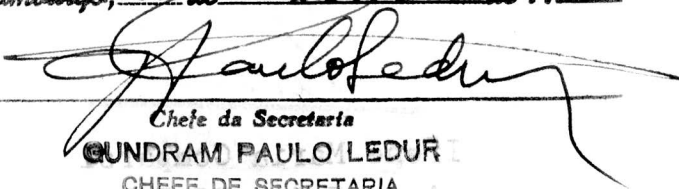
Impressão: 1968

7-19.0101.004

**REMESSA**

Nesta data, faça remessa destes autos, ao Egrégio Tri-  
bunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Novo Hamburgo, 25 de abril de 1968

  
Chefe da Secretaria  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO CERAL

Em 20/5/1968

---

Irene Maria Comparsi

Aux. Judic. PJ-7

Conte 73 folhas

---

Irene Maria Comparsi

Aux. Judic. PJ-7

VISTO:

Em 2-5-68

RUTH F. MALLMAN

Aux. Jud. PJ-7

*FLS*

**TÉRMO DE AUTUAÇÃO**

Aos .....2..... dias do mês de .....**maio**..... de 19.....68  
autuei o presente .....**Recurso Ordinário**..... o qual  
Tomou o n.º .....721/68.....

*W. Aquino de Solari*  
.....  
Chefe do Protocolo Geral  
**WILSON AQUINO DE SOLARI**  
Chefe do Protocolo Substituto

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém estes autos .....74..... fôlhas tôdas numeradas, do  
que para constar, lavro este termo, aos .....2..... dias do  
mês de .....**maio**..... de 19.....68

*W. Aquino de Solari*  
.....  
Chefe do Protocolo Geral  
**WILSON AQUINO DE SOLARI**  
Chefe do Protocolo Substituto

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em *3* de .....*maio*..... de 19.....68  
*Oscar R. Fagundes*  
.....  
**OSCAR RIBAL FAGUNDES**  
Subdiretor Geral do TRI

**À Procuradoria Regional  
para parecer.**

Em *3* de .....*maio*..... de 19.....68  
*C. A. Barata Silva*  
.....  
Presidente  
**Carlos Alberto Barata Silva**

**VISTA**

Ao Sr. Procurador Regional, de Ordem do  
Sr. Presidente,

Em *3* de .....*maio*..... de 19.....68  
*Oscar R. Fagundes*  
.....  
**OSCAR RIBAL FAGUNDES**  
Subdiretor Geral do TRI



TRT - 721 / 68

**RECEBIMENTO**

Recebido na Secretaria

Em 13 de Maio de 1968

[Handwritten signature]  
Just. Post. MP-7

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Sr. Procurador Regional.

Em 13 de Maio de 1968

[Handwritten signature]  
Just. Post. MP-7

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Procurador Dr. R. H. Schardt  
para parecer.

Em 14 de V de 1968

[Handwritten signature]  
Procurador Regional

**JUNTADA**

Faço juntada do Parecer que segue.

Em 30 de Maio de 1968

[Handwritten signature]  
Just. Post. MP-7



Ministério Público Junto à Justiça do Trabalho  
PROCURADORIA DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

Ps. 176  
GHA.

TRT - 721/68

JCJ de Nôvo Hamburgo

Recurso Ordinário

Recorrente: Osvaldo Ferreira

Recorrido : Adão Hans & Cia.

P A R E C E R

Preliminarmente:

Tempestivamente interposto, tem cabimento e merece conhecimento o presente recurso ordinário.

Mérito:

A prova feita pela empresa reclamada, de que o reclamante vinha, reiteradamente, praticando a falta grave do desídia, é uniforme e categórica, não deixando margem a dúvida.

Houve, assim, justa causa para despedida do reclamante, conforme, por unanimidade de votos, muito acertadamente, decidiu a MM. Junta "a quo".

Assim sendo, opinamos, pelo não provimento do recurso e, pois, pela confirmação da sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o nosso parecer.

Pôrto Alegre, 27 de maio de 1968

REOVALDO HUGO GERHARDT  
Procurador do Trabalho



MA

TRT - 721/68

**REMESSA**

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.*

*Em 30 de Maio de 1968.*

*Elvira L. de Albuquerque*  
*Jus. Post. MP-7*

TRT 2º Região  
Escritório de PROTOCOLO GERAL

em 31 / 5 / 1968

*Nara Conceição Nascimento*

NARA CONCEIÇÃO NASCIMENTO  
Porteiro de Auditório FJ-9

## REMESSA

*Faço remessa desta e toco à*

*Secretaria do T. R. T.*

*Em 31 / 5 / 1968*

*Nara Conceição Nascimento*

NARA CONCEIÇÃO NASCIMENTO  
Porteiro de Auditório FJ-9

1878/19

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Desembargador

Mozart V. Russomano

Designado Revisor o Sr. Desembargador

Sebastião M. Silva

Pôrto Alegre, 7 de junho de 1968

C.A. Barata Silva

PRESIDENTE  
C.A. Barata Silva

## CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Pôrto Alegre, 05 de junho de 1968

W. J. Pelegrini

SECRETÁRIA DO TRIBUNAL  
MARIA JERUSA ARDAIZ PELEGRINI  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL

## VISTO

Pôrto Alegre, ..... de ..... de 19.....

Mozart V. Russomano

Juiz RELATOR  
Mozart V. Russomano

## VISTO

Pôrto Alegre, 29 de 6 de 1968

Sebastião M. da Silva

Juiz REVISOR  
Sebastião M. da Silva



77  
/ 10

TRT 721/68

J.C.J. DE NOVO HAMBURGO

Recorrente: OSVALDO FERREIRA

Recorrida: ADÃO HANS & CIA.

R E L A T Ó R I O

OSVALDO FERREIRA pleiteou de ADÃO HANS & CIA. o pagamento do quantum correspondente à indenização por antiguidade, tempo anterior à opção pelo FGTS, salários, 13º salário de 1967, por metade, férias proporcionais, e, tendo optado em 2.1.67, reclama também a liberação do depósito bancário, acrescido de juros, correção monetária e mais 10 % sobre o mesmo, - sob alegação de ter sido injustamente demitido de suas funções. Foi deferido ao reclamante o benefício da assistência judiciária.

Contestando, a empresa alegou justa causa para a despedida, eis que o reclamante faltou inúmeras vezes ao trabalho, sem qualquer justificativa, sendo, assim, totalmente improcedentes os pedidos decorrentes da despedida. Reconheceu dever salários, mas não no valor do pedido, e pôs essa verba à disposição do reclamante, acrescida de salário família, e reconheceu também o direito do mesmo à metade do 13º salário.

Foram tomados depoimentos pessoais, ouvidas duas testemunhas do reclamante e três da empresa. Foi juntada farta documentação, aos autos. As propostas de conciliação, tempestivamente feitas, foram rejeitadas.


A MM. J.C.J. de Novo Hamburgo, decidindo, deu pela procedência, em parte, da reclamatória.

Inconformado com a decisão, o reclamante interpos recurso ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Após a contestação por parte da reclamada, subiram os autos a este Tribunal.

A fls. 76, o parecer da Douta Procuradoria Regional, opinando pela confirmação da decisão recorrida.

É o relatório.

Em 14 de junho de 1968



CLÓVIS ASSUMPÇÃO - JUIZ RELATOR

# EM BAUTA

para julgamento na sessão

4 de 7 às 13 horas

1968 de 6 de 19 68

*[Handwritten signature]*

**JUSSARA SAMPAIO**  
Perito Auditorio PJ-9  
Secretaria Tribunal

*[Handwritten signature]*

SECRETARIA - TRIBUNAL

80  
/

D.J.-S.PROC.

DR ADALBERTO ALEXANDRE SNEL  
RUA GAL. NETO - 109-CONJUNTO -8 EDIFICIO MINUANO-NÓVO HAMBURGO -RS

26.6.68 COMUNICO SEGUNDA TURMA DÊSTE TRIBUNAL JULGARAH DIA QUATRO  
PROXIMO VG TREZE HORAS VGPROCESSO TRT- 721/68 ENTRE PARTES OSVALDO  
FERREIRA ET ADÃO HANS & CIA PT OSCAR KARNAL FAGUNDES SUBDIRETOR GERAL  
TRIRETRA QUARTA REGIÃO PT

IN

88  
/m

D.J.-S.PROC.

DR PEDRO ALEXANDRINO DE BORBA FILHO  
RUA SÃO CAETANO -53 - SÃO LEOPOLDO -RS

26.6.68 COMUNICO SEGUNDA TURMA DESTA TRIBUNAL JULGARAH DIA QUATRO  
PROXIMO VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT- 721/68 ENTRE PARTES OSVALDO  
FERREIRA ET ADÃO HANS & CIA PT OSCAR KARNAL FAGUNDES SUBDIRETOR GERAL  
TRIRETRA QUARTA REGIÃO PT

IN



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

12.82  
J. J. J.

## Certidão de Julgamento

Processo T R T N.º ..... 721/68.....

CERTIFICO que ~~o Tribunal Regional do Trabalho~~ a 2ª Turma em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Lavre o acórdão o Exmº . Relator. Custas na forma da lei.

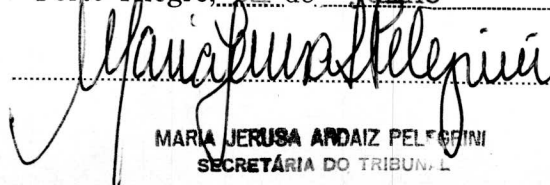
vmf

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes. Kleber C. Vianna, Dauglas Português e os Exm<sup>os</sup>. Juízes convocados Henrique Stodieck, Lóvis Assumpção e Sebastião M. da Silva. Ausante o representante da Procuradoria. Presidiu a sessão o Exm<sup>o</sup>. Juiz Kleber C. Vianna.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Pôrto Alegre, 04 de julho de 1968

  
.....  
MARIA JERUSA ANDAZ PELUFFINI  
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL



83  
M

A C Ó R D A O

TRT-721/68

EMENTA: O cometimento da falta grave de desídia exclui o pagamento da indenização relativa ao período anterior à opção, bem como a liberação do depósito no Fundo de Garantia, desca**ba** bendo também ao empregado a gratificação de Natal proporcional e as férias proporcionais.

VISTOS e relatados êstes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, neste Estado, sendo recorrente OSVALDO FERREIRA e recorrida ADÃO HANS & CIA.

Oswaldo Ferreira pleiteou de Adão Hans & Cia. o pagamento de indenização por antigüidade, salários, 13º salário de 1967, por metade, férias proporcionais bem como a liberação do depósito bancário relativo ao FGTS acrescido de juros, correção monetária e de 10%, sob a alegação de ter sido injustamente demitido de suas funções.

Foi deferido ao reclamante o benefício da assistência judiciária.

Contestando, a empresa alegou que houve justa causa para a despedida, eis que o reclamante faltou inúmeras vezes ao trabalho, sem qualquer justificativa, sendo, assim, im procedentes os pedidos relativos à despedida; que reconhece dever salários e 13º salário mas não nos valores do pedido, além de salário-família.

Tomados os depoimentos pessoais das partes, foram ouvidas duas testemunhas do reclamante e três da empresa. Foi juntada farta documentação aos autos. As propostas de conciliação, tempestivamente feitas, foram rejeitadas.

A MM. JGJ de Nôvo Hamburgo, decidindo, deu pela procedência, em parte, da reclamationária.

Inconformado com a decisão, o reclamante interpôs recurso. Contestado o apêlo, subiram os autos a êste Tribunal. A douta Procuradoria Regional, opinando, manifestou-se pela confirmação da sentença recorrida.

É o relatório.



84  
*[Handwritten signature]*

ACÓRDÃO

ISTO PÔSTO:

Como foco principal do processo aparece o debate em torno do cometimento da falta grave de desídia pelo empregado ora recorrente.

A recorrida, quando do tramitamento do processo em Instância inferior, arguiu a prática da referida falta, chamando a si, desta forma, o ônus da prova. E tal encargo foi efetivado cabalmente nos autos através a prova documental. A mesma constou da juntada de cartões-ponto, pelos quais se vêem as reiteradas faltas ao serviço por parte do reclamante. O mesmo não justificou suas ausências. Caracterizou-se, assim, a falta grave de desídia, devidamente enumerada na letra "e" do art. 482 da C. L.T., pelo que se exclui a pretensão do reclamante ao recebimento das importâncias em dinheiro alusivas aos direitos diretamente decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, tais como indenização do período anterior à opção, gratificação de Natal proporcional e férias proporcionais. O mesmo ocorre com respeito à liberação do depósito no Fundo de Garantia.

O MM. Juízo "a quo" apreciou bem a prova dos autos, pelo que deve ser mantida a decisão, negando-se provimento ao recurso.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.  
Pôrto Alegre, 4 de julho de 1968.

*[Handwritten signature]*

KLEBER C. VIANNA - Juiz no exercício da Presidência

CLÓVIS ASSUMPÇÃO - Relator

Ciente:

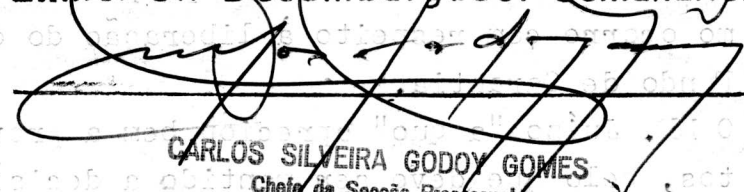
ir/ild

*[Handwritten signature]*  
Procurador do Trabalho



PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente  
decreto foi publicado em 18 de  
setembro de 1968, em  
audiência pública presidida pelo  
Exmo. Sr. Desembargador Semanário.



CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES  
Chefe da Seção Processual

D.J.-5.Proc.

( 721/68)

85  
fco

Dr. Pedro Alexandrino de Borba Filho  
Rua São Caetano - 53  
São Leopoldo -RS

p/ 2ª Turma  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Oswaldo

4.7.68  
Ferreira e Adão Hans & Cia

18.9.68

XXXXXXXXXXXXX  
Juiz

13 setembro

68

IN

*Stp  
fccc*

( 721/68)

Dr. Adelberto Alexandre Snell  
Rua Gal. Neto - 109 - conj. 8 -Edif. Minuano  
Nôvo Hamburgo -RS

p/ 2ª Turma  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Oswaldo

4.7.68  
Ferreira e Adão Hans & Cia

18.9.68

XXXXXXXXXXXXXX

Juiz

13 setembro 68

IN

87  
/

### CERTIDÃO

Certifico que não foram interpostos quaisquer recursos no prazo legal.

Em 07/10/1968  
*[Handwritten Signature]*  
CARLOS SILVEIRA  
Chefe da Seção Processual

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral da Secretaria os presentes autos para fins de direito.

Em 7/10/1968  
*[Handwritten Signature]*  
JOÃO CARLOS SIMÕES PIRES  
Diretor da Divisão Judiciária Substituto

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de outubro de 1968  
*[Handwritten Signature]*  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

### BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em 8 de outubro de 1968  
*[Handwritten Signature]*  
CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

### REMESSA

Faço remessa dêstes autos ao Il. Il. J. B. J. de Novo Hamburgo R.S.

Em 8/10/1968  
*[Handwritten Signature]*  
OSCAR KARNAL FAGUNDES  
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

RECEBIMENTO

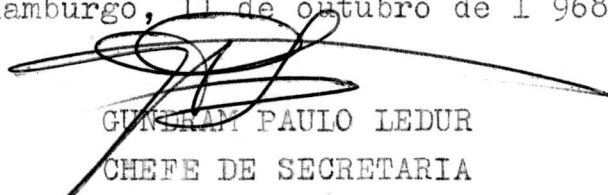
Recebi estes autos em 11/10/1968

  
SECRETÁRIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém a presente reclamatória oitenta e sete (87) fôlhas, todas numeradas e rubricadas, do que dou fé.

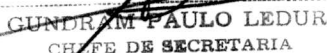
Nôvo Hamburgo, 11 de outubro de 1968.

  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

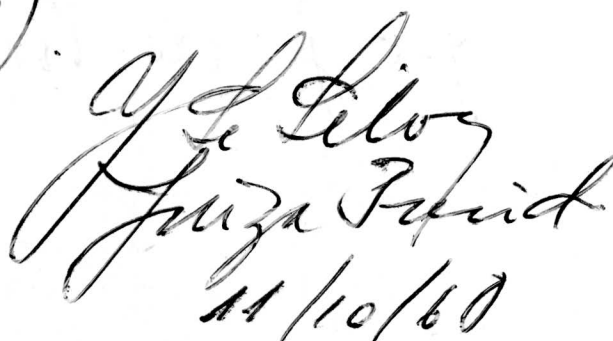
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 11 de outubro de 1968.

  
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

Espera-se mandado de citação para pagamento do valor da credenciais (fl. 68).

  
11/10/68

88  
4

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que em cumprimento  
ao despacho retro *expedi mandado*

Em 15/10/68



**GUNDRAM PAULO LEDUR**  
**CHEFE DE SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão  
na forma abaixo:

O Doutor YVONNE I. DE SOUZA E SILVA Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo  
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ Sr. ....  
que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OSVALDO FERREIRA  
em seu cumprimento, cite a ADÃO HANS & CIA.  
com endereço em Campo Bom, na rua dos An-  
dradas, nº 164 para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Ncr\$ 60,01  
( sessenta cruzeiros novos e um centavos ),  
correspondente a principal, juros, honorários, custas devidos no processo  
n.º 14 / 68  
e impresso.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. N. Hamburgo, 15 de outubro de 1968.

Eu, Maria Ester Fuck - Auxiliar Judiciário PJ-7 datilografei,  
e eu, (Gundram Paulo Ledur) Chefe da Secretaria subscrevi

<del>Principal.....</del>	<del>NCr\$ 44,55</del>
<del>Juros.....</del>	<del>NCr\$ 2,00</del>
Honorários.....	NCr\$ 8,91
Custas.....	NCr\$ 4,45
Impresso.....	NCr\$ 0,10

*(Assinatura)*  
Juiz Presidente

*Hans & Cia*

Além da importância acima mencionada deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$..... ( ..... )  
correspondentes às custas da execução.



GOVERNAMENTO FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, REQUERIMENTO E AVALIAÇÃO

..... decisão de ..... de ..... de .....

YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

Hamburgo

CERTIDÃO

CERTIFICADO E DOUFE que

em cumprimento ao presente mandado, citei um dos

diretores da destinatária, que assinou devidamente

esta segunda via.

Hamburgo, 22 de outubro de 1968.

*Jose Wortmann*  
JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN  
Oficial de Justiça

~~.....~~

.....  
.....  
.....

.....  
.....  
.....

~~.....~~  
.....  
.....

*Handwritten notes*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

90  
H

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 294/68.

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de  
NOVO HAMBURGO.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 14/68  
RECLAMANTE OU RECORRENTE: OSVALDO FERREIRA  
RECLAMADO OU RECORRIDO: ADÃO HANS & CIA.

ADÃO HANS & CIA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de NCr\$ 4,55 (QUATRO CRUZEIROS NOVOS E  
referente a C U S T A S CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).--  
(custas judiciais ou emolumentos)

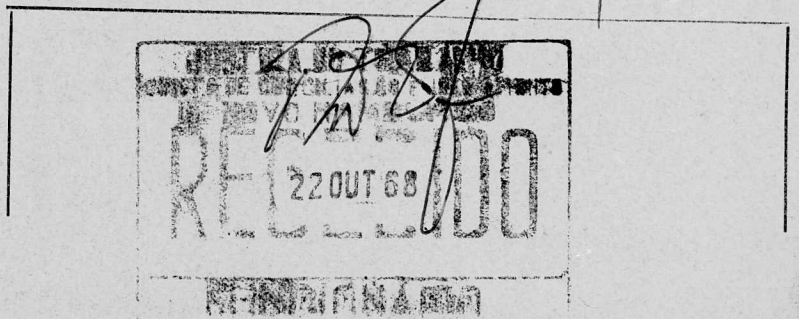
1.	da sentença	NCr\$ 4,45
2.	da execução	NCr\$
3.	do agravo	NCr\$
4.	do contador	NCr\$
5.	do traslado	NCr\$
6.	do inquérito	NCr\$
7.	do recurso	NCr\$
8.	da certidão	NCr\$
9.	do depósito prévio	NCr\$
10.	Impresso	NCr\$ 0,10
11.		NCr\$
12.		NCr\$
13.		NCr\$
14.		NCr\$
15.		NCr\$
TOTAL		NCr\$ 4,55

QUATRO CRUZEIROS NOVOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS (Por extenso)

Novo Hamburgo, 22 de Outubro de 1968.

*Osvaldo Ferreira*

2.ª Via — Processo  
REF. 147  
Grafipel — 500 t/s - 5x100 - 10/66



91  
H

RV



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**GUIA**

O Sr. ADÃO HANS & CIA.  
vai a agência local do Banco do Brasil S.A.  
depositar a importância de NCr\$ 8.91 (oito cruzeiros novos e noventa e um centavos)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 41/68  
apresentada por Oswaldo Ferreira. Dita importância deverá ser depositada a crédito de Bel. PEDRO ALEXANDRINO DE BORBA FILHO e ficar à disposição da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento.  
~~referente a este fim de depósito de depósito conciliatório.~~

Nôvo Hamburgo 22 de outubro de 1968.

200 1968  
LÍDER

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe da Secretaria

**Dr. Gundram Paulo Ledur**

1473 22

39 1 1968

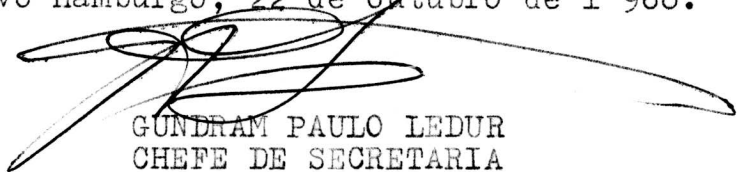
92  
4

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, o valor da condenação, relativo ao principal, já foi depositado pela reclamada, conforme guia de fls. 33 dos autos.

CERTIFICO, mais, que nesta data a reclamada efetuou o depósito dos honorários e das custas processuais.

Nôvo Hamburgo, 22 de outubro de 1968.

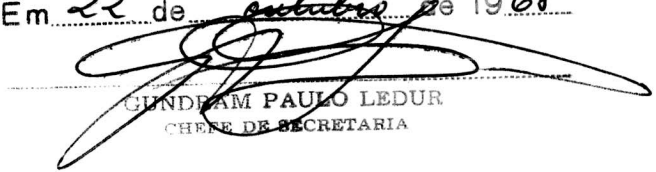


GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

**C O N C L U S Ã O**

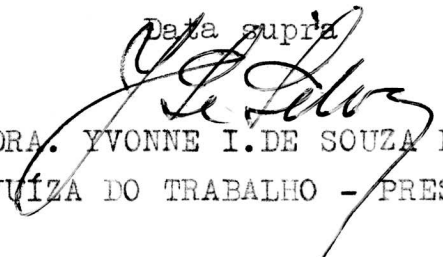
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 22 de outubro de 1968



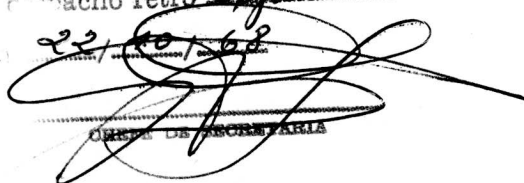
GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

EXPEÇAM-SE ALVARÁS.

*Data supra*  
  
DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA  
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro expedi alvarás.

22/10/68  


CHEFE DE SECRETARIA

93  
4

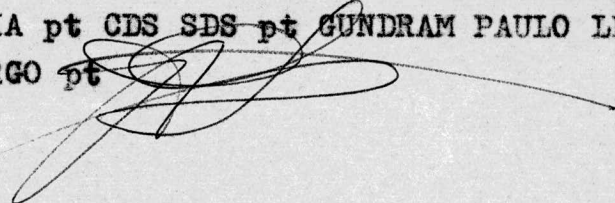
10

U

DR. PEDRO ALEXANDRINO DE BORBA FILHO  
Rua São Caetano, 53  
São Leopoldo

221/68 29-10-1968

COMUNICO ENCONTRAR-SE A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA NESTA SECRETARIA vg  
DOIS ALVARÁS NO VALOR TOTAL DE NCr\$ 53,46 (cinquenta e três cruzeiros no-  
vos e quarenta e seis centavos)vg REFERENTE PROCESSO EM QUE SÃO PARTES -  
OSVALDO FERREIRA e ADÃO HANS & CIA pt CDS SDS pt GUNDRAM PAULO LEDUR pt  
CHEFE SECRETARIA TRIJUNTA NHAMBURGO pt





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

O Dr. **Yvonne I. de Souza e Silva**  
Juiz do Trabalho, **Presidente** da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de .....  
**Nôvo Hamburgo** .....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o  
Sr. **Bel. Pedro Alexandrino de Borba Filho** ..... por seu  
~~Procurador~~ .....  
a receber n.º **o Banco do Brasil S.A. desta cidade** .....,  
N.º Cr\$ **8,91** ..... (**oito cruzeiros novos e noventa e um centavos**)  
.....), importância  
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo  
JCJ n.º **41/68/** ..... , guias de **22 / 10 / 1968** , em nome de **XXXXXXXXX por ADÃO HANS**  
**& CIA.-** .....

Cumpra-se.

**Nôvo Hamburgo** , **22** de **outubro** de 19**68**.

.....  
Juiz do Trabalho  
**Dra. Yvonne I. de Souza e Silva**

*Recebi*

*Em 7. 11. 68*

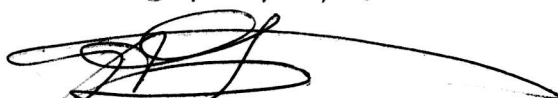
*[Assinatura]*

*16.94*

95  
/ 29

C E R T I D ã O. CERTIFICO e dou fé que o Sr. Procurador do reclamante compareceu a esta J.C.J. e negou-se a receber o Alvará do reclamante, tendo em vista desconhecer seu enderêço.

Nôvo Hamburgo, 26/11/1968.

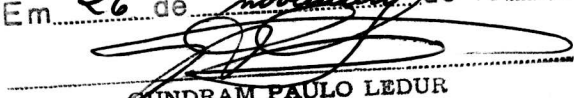


GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 26 de novembro de 1968.



GUNDRAM PAULO LEDUR  
CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

96  
4

**ALVARÁ**

O Dr. Yvonne I. de Souza e Silva  
Juiz do Trabalho, Presidente da .....  
Junta de Conciliação e Julgamento de .....  
Nôvo Hamburgo .....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o Sr. OSVALDO FERREIRA <sup>e ou</sup> ~~por~~ seu Procurador Bel. Pedro Alexandrino de Borba Filho a receber n a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, agência de Novo Hamburgo N Cr\$ 44,55 (quarenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos .....), importância depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo JCJ n.º 41/68, guias de 05 / 03 / 1968, ~~em nome de~~ por ADÃO HANS & CIA. -

Cumpra-se.

Nôvo Hamburgo, 22 de outubro de 1968.

*Yvonne I. de Souza e Silva*  
.....  
Juiz do Trabalho  
**DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA**

*Osvaldo Ferreira*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao exmo.  
Snr. Presidente em, 15/1/1969

*Dorit Schuler*

**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

**ARQUIVE-SE**

Em 15/1/1969

*Lorenço Otto Schorr*

Juiz Presidente

**LORENÇO OTTO SCHORR**  
JUÍZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

**ARQUIVADO**

Em, 15/1/1969

*Dorit Schuler*

**DORIT SCHULER**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA